Dom Aldo di Cillo Pagotto, SSS
Dom Robert F. Vasa
Dom Athanasius Schneider

Opção preferencial pela FAMÍLIA

100 perguntas e 100 respostas a propósito do Sínodo da Família

Com prefácio de:
S. Em.[cia] Rev.[ma] Cardeal Jorge Arturo Medina Estévez

Edizioni Supplica Filiale

Dom Aldo di Cillo Pagotto, SSS
ARCEBISPO DA PARAÍBA (BRASIL)

Dom Robert F. Vasa
BISPO DE SANTA ROSA, CALIFORNIA (E.U.A.)

Dom Athanasius Schneider
BISPO AUXILIAR DE ASTANA (CASAQUISTÃO)

Opção preferencial pela Família

100 perguntas e 100 respostas a propósito do Sínodo da Família

com prefácio de:
S. Em.[cia] Rev.[ma] Cardeal Jorge Arturo Medina Estévez

Edizioni Supplica Filiale

Prefácio

É uma apreciação objectivamente verdadeira que a Família atravessa, em não poucas regiões, uma crise real e profunda. Diante desta realidade, não seria uma atitude sábia ignorá-la ou minimizá-la: é preciso tê-la em conta, procurar avaliar as suas dimensões e magnitude, e esforçar-se para encontrar os meios de superá-la. Para isso aponta, com realismo e esperança, a obra *"Opção preferencial pela Família"*, que agora apresento.

A crise da Família não é a única que aflige o mundo actual. Há outras e não é raro que exista entre elas relações e condicionamentos mútuos. Podemos pensar, por exemplo, no uso da falsidade, em todas as suas formas, como recurso legítimo para enfrentar situações complexas; na proliferação de condutas egoístas; nos escandalosos desníveis entre os que gozam de um desmedido e mesmo luxuoso bem-estar e a multidão dos que carecem até do estritamente necessário; na expansão monstruosa do tráfico e da dependência de drogas, bem como noutros factos que ameaçam as raízes da convivência humana.

Há os que acreditam que a solução destes problemas está principalmente na multiplicação de leis e controlos. Sem negar a real importância desses recursos sociais, um cristão deveria lembrar-se das palavras de Jesus: *"Porque é do coração que provêm os maus pensamentos, os homicídios, os adultérios, as impurezas, os furtos, os falsos testemunhos, as calúnias. Eis o que mancha o homem"* (Mt 15,19; Mc 7,21-23). É, pois, de capital importância a conversão do coração, sem a qual os instrumentos externos terão somente uma eficácia efémera e limitada.

Contudo, a conversão do coração pressupõe uma radical purificação do pensamento, como adverte São Paulo: *"Não vos conformeis com este mundo, mas reformai-vos pela renovação do vosso espírito, para que saibais discernir qual é a vontade de Deus, o que é bom, o que Lhe agrada e o que é perfeito"* (Rom 12, 2). Muitas realidades deste mundo levam são marcadas Maligno (ver 1Jo 5, 19), daquele a quem Jesus chama de "mentiroso e pai da mentira" (Jo 8, 44), e essa marca se manifesta de preferência em forma de erros com aparência de verdade que desvirtuam as opções pelo que é o verdadeiro bem do ser humano.

Naturalmente, a conversão do coração postula, no campo da Família, uma consciência viva a respeito da natureza como imagem do amor esponsal de Deus pelo seu povo e de Cristo pela sua Igreja. A Família cristã nasce de um vínculo sacramental, de uma efusão da graça e, como tal, de uma vocação à santidade dos que foram chamados a viver a sua fé no estado de vida matrimonial e nas responsabilidades parentais, que não se limitam ao bem-estar temporal, mas devem necessariamente, projetar-se no âmbito da graça, durante a peregrinação terrena, para desembocar com alegria no destino de glória e de bem-aventurança a que nos chama a vocação baptismal.

A Família cristã é, por sua própria natureza, uma realidade religiosa, e o é substantivamente e não apenas como qualificativo acidental que pode, indiferentemente, estar presente ou não estar. Para os esposos cristãos vale, como para todo discípulo de Cristo, a afirmação programática de São Paulo: *"Se vivemos, vivemos para o Senhor"* (Rom 14, 8). E isto em toda a circunstância, sem que nada possa escapar à deleitável consequência de ter recebido a consagração baptismal, e de vivê-la, os que são casados, na "igreja doméstica" do lar, onde a responsabilidade dos pais no anúncio da fé aos filhos, e também a importância da oração quotidiana em família, diante do altar ou da imagem que preside ao lar.

Os membros da Família, como todos os cristãos, podem ter debilidades e até cometer pecados. Nestes casos, está-lhes aberta a possibilidade de se acolherem à infinita e paternal misericórdia de Deus, que os convida à conversão através de um sincero arrependimento, que é, segundo o ensinamento do Concílio de Trento, a *"dor da alma e a detestação do pecado cometido, unido ao propósito de não voltar a cometê-lo"* (ver *Denz* 1676).

Cardeal Jorge A. Medina Estévez

Premissa

O que é esta obra?

É um manual, preparado segundo o método de perguntas e respostas, no qual são resumidos, de forma clara e simples, alguns temas particularmente em voga sobre a doutrina da Igreja a respeito do casamento e da família.

Ele propõe-se abordar questões espinhosas mas fundamentais, sobre a família no mundo contemporâneo. Não apenas aquelas levantadas no Sínodo Extraordinário dos Bispos, realizado no ano passado, mas também as que emergiram do debate entre os intelectuais, jornalistas e comentadores, crentes ou agnósticos, que gostariam de ver a sua opinião das coisas adoptada pela Igreja.

Muitas destas temáticas serão, provavelmente, retomadas no próximo Sínodo e, com toda a certeza, comentadas pela comunicação social, pela blogosfera e pelas redes sociais, que modelam hoje directamente a opinião pública.

Que alcance tem este estudo?

O tema da família é vastíssimo, em contraposição ao tamanho necessariamente limitado deste volume. Desejamos aprofundar a enorme riqueza que ele oferece à pastoral da Igreja, indicando tópicos como: o casamento como status social; a família como uma pequena Igreja doméstica; a vocação à santidade no casamento; a oração em família; os pais como os primeiros anunciadores do Evangelho aos filhos. Sobre cada um destes tópicos poder-se-ia fazer uma obra à parte, que seria muito útil à evangelização da família. Esperamos vivamente que eles sejam tomados em consideração no Sínodo de 2015.

Mas as exigências pastorais do momento também exigem clareza sobre pontos cruciais e delicados, tratados no debate sino-

dal, os quais foram parcialmente distorcidos pela interpretação de algumas escolas teológicas, e sobretudo pela maciça propaganda mediática que a tem apoiado. Parece, portanto, adequado reiterar algumas verdades doutrinais fundamentais e algumas necessidades pastorais irrenunciáveis sobre o problema da família, cuja situação real é bem diversa daquela que se quer fazer crer.

A quem se destina este pequeno volume?

Destina-se sobretudo aos bispos, sacerdotes e religiosos, aos catequistas e fiéis em posições de responsabilidade na Igreja, mas também aos leigos preocupados com os crescentes problemas da família e desejosos de contrariar a insistente ofensiva antifamiliar propagada por poderosos meios de comunicação. Todos encontrarão neste opúsculo um manual de orientação.

“Os homens recusam-se a fazer o que é prescrito pela palavra de Deus. Na verdade, eles consideram inimiga a própria palavra divina, pelo simples facto de que ordena. Como repito esta palavra, temo que também eu serei considerado um inimigo por alguns. Mas, afinal, o que me importa? O Deus que me torna forte impele-me a falar e a não temer os protestos dos homens. Gostem ou não, eu falarei!”
Santo Agostinho de Hipona, *Sermão IX* [sobre o casamento], n. 3.

– I –
O Sínodo dos bispos e a sua autoridade

1ª PERGUNTA: **O que é o Sínodo dos bispos?**
RESPOSTA:

O Sínodo dos bispos é uma instituição permanente da Igreja Católica, criada pelo Beato Papa Paulo VI através do Motu Proprio *Apostolica sollicitudo* (15 de setembro de 1965), com o fim de ajudar, com os seus conselhos, o Papa no governo da Igreja universal, de modo a realizar mais explicitamente a “colegialidade” prevista pelo Concílio Vaticano II. O Sínodo é convocado pelo Papa e reúne-se de três formas: assembleia geral ordinária, assembleia geral extraordinária e assembleia especial.

2ª PERGUNTA: **As conclusões do Sínodo dos bispos têm valor de Magistério e são, portanto, vinculantes para os fiéis?**
RESPOSTA:

O Sínodo é uma assembleia apenas consultiva, sem valor de Magistério. Quanto ao seu poder deliberativo, recebe-o apenas quando concedido pelo Papa, como qualquer outra assembleia. No entanto, como regra geral, o Papa recolhe ideias das conclusões do Sínodo para publicar uma *Exortação apostólica* pós-sinodal, que propõe as conclusões do Sínodo a toda a Igreja.

3ª PERGUNTA: **Pode o Sínodo dos bispos alterar a doutrina da Igreja em pontos doutrinais de teologia moral?**
RESPOSTA:

Nem o Sínodo dos bispos, nem qualquer outra instância eclesiástica, tem autoridade para mudar a doutrina da Igreja.

O Sínodo dos bispos não tem autoridade para alterar a doutrina da Igreja.

"A Igreja não foi a autora dessa lei [da lei moral, tanto da natural como da evangélica] *e não pode portanto ser árbitra da mesma; mas, somente depositária e intérprete, sem nunca poder declarar lícito aquilo que o não é, pela sua íntima e imutável oposição ao verdadeiro bem comum do homem"* (B. Paulo VI, *Humanae Vitae*, 25 de Julho de 1968, n. 18).

"Uma doutrina mantida durante séculos e constantemente reafirmada pela Igreja, não pode ser alterada sem arriscar a credibilidade da Igreja" (Card. Velasio De Paolis, *Os divorciados recasados e os Sacramentos da Eucaristia e da Penitência,* discurso no Tribunal Eclesiástico Regional Umbro, 8/1/2015, p. 24).

4ª PERGUNTA: **Já que o Sínodo não, ao menos o Papa pode alterar a doutrina da Igreja em pontos fundamentais de teologia moral, como por exemplo, o matrimónio sacramental?**

RESPOSTA:

Muitos pontos fundamentais de teologia moral, como por exemplo a doutrina sobre o casamento sacramental, são directamente de direito divino, e, portanto, não podem ser alterados por nenhuma autoridade eclesiástica, nem mesmo pelo Sumo Pontífice.

"Resulta claramente que a não extensão do poder do Romano Pontífice aos matrimónios sacramentais ratos e consumados é ensinada pelo Magistério da Igreja como doutrina que deve ser considerada definitiva" (S. João Paulo II, discurso de 21 de Janeiro de 2000 ao Tribunal da Rota Romana).

5ª PERGUNTA: **Já que a doutrina não, pelo menos a disciplina da Igreja em matéria de casamento e de família pode ser alterada pelo Sínodo?**

RESPOSTA:

O Sínodo não tem autoridade para alterar a disciplina da Igreja em matéria de casamento e de família. Apenas o Romano Pontífice pode fazê-lo, e em todo o caso sempre em conformidade com a Verdade revelada e para a salvação das almas.

"A disciplina não pode ser tida como realidade meramente humana e mutável, mas tem um significado muito mais amplo. A disciplina inclui também a Lei divina, como os Mandamentos, que não são sujeitos a alterações, ainda quando não sejam de natureza directamente doutrinária; o mesmo pode ser dito de todas as regras do direito divino. A disciplina compreende muitas vezes

tudo o que o cristão deve considerar como compromisso de vida para ser um discípulo fiel de Nosso Senhor Jesus Cristo" (Card. Velasio De Paolis, *Os divorciados recasados e os Sacramentos da Eucaristia e da Penitência*, Discurso cit., p. 29).

6ª PERGUNTA: **Seja como for, alguns sustentam que não se convocam dois Sínodos sobre a família apenas para confirmar o existente. Estamos, então, nas vésperas de uma "reviravolta pastoral"?**

RESPOSTA:

Se é verdade que não se convoca um Sínodo apenas para confirmar uma doutrina, muito menos se pode convocá-lo para desmentí-la. Assim, deve-se evitar que certas correntes teológicas façam propostas pastorais que contradigam a doutrina católica ou que usem uma linguagem ambígua e escorregadia que oculta os verdadeiros problemas e as soluções adequadas.

– II –
A preparação do Sínodo sobre a Família de 2014

7ª PERGUNTA: **Como nasceu o projecto do Sínodo dos bispos sobre a família?**

RESPOSTA:

Em 11 de Maio de 2013, o Conselho Pontifício para a Família publicou o "Documento Preparatório" relativo à III Assembleia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos, sobre o tema *Os desafios pastorais da família no contexto da evangelização*, que ocorreria no Vaticano de 5 a 19 de Outubro de 2014. Esta Assembléia Extraordinária, por vontade do Papa, devia preparar a Ordinária, a realizar-se no Vaticano de 4 a 25 de Outubro de 2015. Trata-se, portanto, de um Sínodo sobre a família dividido em duas fases com a distância de um ano.

8ª PERGUNTA: **Qual foi a ideia fundamental do Sínodo?**

RESPOSTA:

O Sínodo quis dar uma visão concreta da situação da família na sociedade contemporânea, para iniciar uma nova reflexão teológica e pastoral.

A *Relatio Synodi*, ou seja, o documento final do Sínodo de 2014, afirma a importância da *"escuta, para analisar a realidade da família hoje, na complexidade das suas luzes e das suas sombras"* (*Relatio Synodi*, Introdução n. 4).

9ª PERGUNTA: **No que consistiu essa "escuta"?**

RESPOSTA:

Para conhecer a situação concreta da família na sociedade contemporânea e ouvir as suas exigências, antes do Sínodo de 2014 elaborou-se um *Questionário,* anexado depois ao *Documento preparatório*, que foi enviado aos bispos e a muitas organizações católicas de todo o mundo com o objectivo de recolher sugestões formuladas pelo "povo de Deus".

10ª PERGUNTA: **Tal *Questionário* foi formulado de modo a obter um panorama fiel e completo da situação actual da família?**

RESPOSTA:

Como veremos mais adiante, proeminentes estudiosos manifestaram numerosas perplexidades em relação ao *Questionário*, demonstrando que muitas realidades e diversos problemas, mesmo importantes, foram excluídos, e de outros se apresentou uma versão parcial ou exagerada. Vê-se, contudo, nos *Lineamenta* e no novo *Questionário* feito para o Sínodo de 2015, uma atenuação dos temas mais espinhosos, embora não se possa excluir que eles reapareçam de surpresa, como já aconteceu no Sínodo de 2014.

11ª PERGUNTA: **Isso quer dizer que as perguntas do *Questionário* para o Sínodo de 2014 não refletiam os verdadeiros e decisivos problemas da família?**

RESPOSTA:

Algumas perguntas do *Questionário* para o Sínodo de 2014 pareciam formuladas para receber um certo tipo de respostas que apresentassem uma visão parcial da realidade. De facto, segundo as informações divulgadas pelos média, muitas respostas chegadas ao Sínodo, sobretudo de certos países europeus, deram preeminência às questões marginais sobre as centrais, às emotivas sobre as doutrinárias, às situações patológicas sobre as normais. Em essência, a imagem da família saída das respostas parece não a real, mas aquela propagada por uma certa cultura secularista através dos meios de comunicação de massa.

Por outro lado, *"as famílias que realizam na comunhão doméstica a sua vocação de vida humana e cristã [...] são tantas em*

cada nação, diocese e paróquia! Pode-se razoavelmente pensar que elas constituem 'a regra'" (S. João Paulo II, *Gratissimam sane*, Carta às famílias, de 2 de Fevereiro de 1994, n. 5).

12ª PERGUNTA: **Pode dar-se um exemplo disso?**

RESPOSTA:

Um exemplo de parcialidade é a terceira parte da *Relatio Synodi*, intitulada *O confronto: perspectivas pastorais*, que, visando elaborar uma pastoral específica, individualiza vários tipos de casais. Eis a percentagem da atenção que ela confere a cada uma das seguintes categorias, tomando como base a contagem das palavras presentes:

Noivos: 7%

Casados: 7%

Coabitando ou casados civilmente: 17%

Divorciados / recasados: 61%

Homossexuais: 7%

"A ampla problemática que o tema [da família] contém, vem de facto quase sintetizada numa questão que, por mais importante que seja, é porém marginal e em todo o caso secundária - a recepção da Eucaristia por divorciados -, quando as questões mais relevantes deveriam ser aquelas que estão contra a corrente: ou seja, o que dificulta tais pessoas a terem acesso à Eucaristia, que é o sentido do casamento cristão e suas peculiaridades" (cfr. Card. Velasio de Paolis, *Os divorciados recasados e os Sacramentos da Eucaristia e da Penitência*, discurso cit., p. 7).

Como refere o cardeal de Paolis no seu citado discurso, o cardeal Philippe Barbarin, arcebispo de Lyon, havia inclusive declarado à imprensa que os bispos, embora tivessem sido chamados para falar sobre o casamento, se viram, pelo contrário, na situação de dever discutir sobre os divorciados recasados.

13ª PERGUNTA: **Quais seriam então as famílias hoje em dificuldade e necessitadas de ajuda e protecção?**

RESPOSTA:

Muitas categorias familiares defrontam-se hoje com problemas reais e graves. Pensemos por exemplo nas famílias que estão a enfrentar os atentados contra a sua integridade moral ou a educação cristã dos filhos; nas famílias numerosas que não recebem apoio suficiente da comunidade ou do Estado (e, algumas vezes, nem mesmo dos seus pastores). Ou nas famílias em dificuldade económica ou psicológica, como as monoparentais, em que o pai

ou a mãe que ficaram sós não conseguem manter-se ou foram afastados dos filhos; pensemos nas famílias com filhos deficientes ou toxicodependentes, naquelas feridas por conflitos ou escândalos, naquelas arrancadas ao seu ambiente, naquelas perseguidas por causa da sua fé, naquelas injustamente discriminadas e exiladas por motivos políticos (cfr. S. João Paulo II, *Familiaris Consortio*, n. 77). Essas são as famílias verdadeiramente em dificuldade, que mereceriam a atenção preferencial do Sínodo. Além disso, *"é também imperioso reconhecer o valor do testemunho daqueles cônjuges que, embora tendo sido abandonados pelo consorte, com a força da fé e da esperança cristãs, não contraíram uma nova união. (...) Por isto mesmo devem ser encorajados e ajudados pelos pastores e pelos fiéis da Igreja"* (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio*, n. 20).

14ª PERGUNTA: **Quais são as palavras mais usadas no *Questionário* e nos testes sinodais?**

RESPOSTA:

Depois, obviamente, da palavra *família,* as mais usadas são *vida, amor, pastoral, misericórdia, afectividade, mulher.* A palavra *doutrina* aparece somente três vezes e em contextos marginais; as palavras *moral, virtude*, *fidelidade* e *castidade* constam apenas uma vez. Palavras importantes para as questões familiares, como *noivado, adultério, contracepção, aborto,* estão de todo ausentes (cfr. Enrico Cattaneo, *Non solo famiglia. Ecco le parole chiave del Sínodo* [Não apenas família. Eis as palavras-chave do Sínodo], em *La Nuova Bussola Quotidiana,* 3/2/2015).

– III –
A Igreja e a Família

15ª PERGUNTA: **Mais de um Sínodo se ocupou especificamente da família no passado. Porquê fazê-lo novamente hoje?**

RESPOSTA:

Porque a família envolve de modo profundo a realidade pessoal, social e histórica do homem. Além disso, a família não é apenas a célula *mater* da sociedade e o "santuário da vida", mas também e sobretudo a "Igreja doméstica" (*Lumen Gentium,* n. 11).A família está hoje especialmente submetida a um processo capaz de mudar não somente as suas condições vitais, mas também o seu património genético, como advertem numerosos sociólogos (ver, por exemplo, Pierpaolo Donati, *Famiglia: il genoma che fa vivere la società* [Família: o genoma que faz viver a sociedade], Rubbettino, Soveria Marinelli 2013,

cap. VI). Para remediar esse perigo, a Igreja tem envidado muitos esforços, ensinando e estabelecendo centros de estudos. Contudo, os observadores mais desencantados admitem que "*são agora dezenas os que falamos da 'nova evangelização'; mas os resultados são bastante escassos. (...) A pergunta urgente que nos devemos colocar é a seguinte: o que falta aos nossos esforços para evangelizar e proclamar Jesus Cristo? Que estrada percorrer?*" (Card. Velasio De Paolis, *Os divorciados recasados e os Sacramentos da Eucaristia e da Penitência*, Discurso cit., pp. 5 e 29).

"O bem estar da pessoa e da sociedade humana e cristã está intimamente ligado a uma favorável situação da comunidade conjugal e familiar" (*Gaudium et Spes,* n. 47). *"A futura evangelização depende em grande parte da Igreja doméstica. (...) Onde uma legislação anti-religiosa pretende impedir até a educação na fé, onde uma incredulidade difundida ou um secularismo invasor tornam praticamente impossível um verdadeiro crescimento religioso, aquela que poderia ser chamada 'Igreja doméstica' fica como único ambiente, no qual crianças e jovens podem receber uma autêntica catequese"* (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio*, n. 52).

16ª PERGUNTA: **Existe uma relação entre a crise da família e as leis hoje em vigor em todo o mundo?**

RESPOSTA:

Como diz um conhecido provérbio jurídico, "a lei de hoje tornar-se-á o costume de amanhã"; ou seja, aquilo que o Estado estabelece como legítimo, a longo prazo, a opinião pública aceitará como lícito. Por exemplo, as leis estatais em favor do divórcio criam uma tendência que influencia a mentalidade dos fiéis contra a estabilidade e a indissolubilidade do matrimónio. Para evitar que o casamento natural ou sacramental desapareça, é, portanto, necessário que os católicos contrariem a mentalidade divorcista difundida pelas leis civis.

Profeticamente, assim se expressou o Papa Leão XIII por ocasião da aprovação legislativa do divórcio em França:

"Realmente, cabe apenas expressar o cúmulo de males que o divórcio leva consigo. Por causa dele, as alianças conjugais perdem a sua estabilidade, debilita-se a benevolência, oferecem-se perigosos incentivos à infidelidade, descuida a assistência e a educação dos filhos, dá-se azo à dissolução da sociedade doméstica, semeiam-se as sementes da discórdia nas famílias, diminui e deprime a dignidade das mulheres, que correm o perigo de se verem abandonadas tão logo tenham satisfeito a sensualidade dos maridos" [...]

"Se considerarmos que não haverá freio possível para contê-la dentro de certos e preestabelecidos limites, a liberdade dos divórcios, uma vez concedida, todos estes males se nos patentearão com muito maior gravidade. É grande a força dos exemplos, mas é maior a das paixões, e devido a tais incentivos acontecerá certamente que o desenfreado desejo dos divórcios, serpeando cada vez mais, invada o espírito de muitíssimos, à maneira de doença que propaga pelo contágio ou como torrente que, uma vez quebrados os diques, se despenha" (Leão XIII, *Arcanum divinae Sapientiae*, de 10/2/1880, n. 17).

De facto, 135 anos depois, o Prof. Stephan Kampowski, docente no *Pontifício Instituto João Paulo II para Estudos sobre Matrimónio e Família*, não faz senão constatar: *"A mera existência do instituto jurídico do divórcio tem contribuído muito para a difusão dessa atitude. A lei tem um efeito educativo. O simples facto de existir na sociedade secular uma legislação sobre o divórcio, indica (...) que o casamento não é feito para durar, mas que se trata antes de um arranjo temporário"* (cfr. J.J. Pérez-Soba e S. Kampowski, *Il vangelo della famiglia nel dibattito sinodale* [*O evangelho da família no debate sinodal*], Cantagalli, Siena 2014, pp. 122-123).

"Uma família desfeita pode, por sua vez, reforçar uma forma específica de 'anticivilização', destruindo o amor nos vários âmbitos em que se exprime, com inevitáveis repercussões sobre o conjunto da vida social" (João Paulo II; *Gratissimam sane*, Carta às famílias, 2 de Fevereiro de 1994, n. 13).

17ª PERGUNTA: **Para além da lei, há mais alguns factores que tenham levado ou contribuido para a crise da Família?**

RESPOSTA:

A crise da família é consequência de um processo de degradação cultural e moral, acentuada, não raro, pela ausência de uma vida de oração no seu seio. Egoísmo, luxúria, adultério, divórcio, aborto, contracepção, fecundação artificial, (des)educação sexual, crise da autoridade paterna, renúncia educativa, para não falar da pornografia e da droga: todos esses factores favoreceram a crescente degradação da situação familiar. Essa situação, contudo, não é consequência de uma inevitável e incontida evolução histórica, mas é causada por uma profunda subversão moral e cultural alimentada pela revolução sexual saída do Maio de 68 sob a bandeira do "faço o que bem entendo" e do "proibido proibir", isto é, de uma liberdade individual sem regras nem limites.

18ª PERGUNTA: **Esses factores de deterioração são isolados, cada um com a sua própria explicação, ou estão unidos por um processo de causa e efeito?**

RESPOSTA:

A história recente demonstra que os fatores menos graves prepararam o advento dos mais graves. Eles não devem ser portanto considerados isoladamente, mas como fases de um único processo desagregador, como degraus de uma escada em declive que leva até a ruína da família. Em consequência, cada concessão a um factor desagregador não serve de barreira para evitar o pior, mas de ponte para escorregar dentro. A aceitação do divórcio, por exemplo, não impediu a das uniões civis, antes a preparou.

"Nem todos os fautores dessas novas máximas se deixam arrastar a todas as últimas consequências da sensualidade desenfreada; alguns deles, esforçando-se por deter-se a meio caminho, queriam fazer algumas concessões aos nossos tempos, mas só quanto a alguns preceitos da lei divina e natural. Estes, porém, não passam de mandatários mais ou menos conscientes daquele nosso inimigo que sempre se esforça por semear a cizânia no meio do trigo "Nem todos os fautores dessas novas máximas chegam às últimas consequências da luxúria desenfreada; há alguns que, esforçando-se para parar no meio da encosta, fariam algumas concessões aos nossos tempos, somente em alguns preceitos da lei divina e natural. Mas eles são apenas agentes, mais ou menos conscientes, do perigosíssimo inimigo que sempre se esforça em semear joio no meio do trigo" (Papa Pio XI, Encíclica *Casti Connubii*, 31/12/1930).

19ª PERGUNTA: **Não conviria então, como foi dito no Sínodo, evidenciar *"a necessidade de uma evangelização que denuncie com franqueza os factores culturais, sociais e económicos"* que debilitam a família (*Relatio post disceptationem*, n. 33)?**

RESPOSTA:

Sem menosprezar os problemas económicos e sociais, as raízes da crise da família são sobretudo religiosas e morais.

Tanto na análise da situação, quanto na escolha das soluções, cumpre estar atento para não substituir o critério doutrinal-moral por um critério empírico – o sociológico, por exemplo –, sob o risco de falsificar a programação pastoral, dando a ilusão de que uma reforma sócio-económica pode resolver a crise da família.

20ª PERGUNTA: **Na *Relatio post disceptationem* do Sínodo pode-se ler: *"As uniões de facto são muito numerosas, não por motivo de rejeição dos valores cristãos sobre a família e o matrimónio, mas sobretudo pelo facto de que casar é um luxo, de maneira que a miséria material impele a viver em uniões de fato"* (n. 38). Isto não confirmaria a responsabilidade das condições económicas na actual crise da família?**

RESPOSTA:

Na realidade, o fenómeno da coabitação começou precisamente em ambientes ricos e educados, cuja configuração ideológica progressista os levou a recusar o casamento como um "costume pequeno-burguês". As origens dos "casais de facto" têm, assim, uma matriz não tanto económica quanto ideológica, que consiste na recusa da família como lar tradicional. Essa recusa, difundida pela comunicação social, tornou-se com o tempo um fenómeno social galopante.

"Os tempos em que vivemos manifestam a tendência para restringir o núcleo familiar ao âmbito de duas gerações. Isto sucede, frequentemente, por causa do acanhamento das moradias disponíveis, sobretudo nas grandes cidades, mas também, e não raro, o mesmo se fica a dever à convicção de que mais gerações em conjunto são obstáculo à intimidade e tornam demasiado difícil a vida" (S. João Paulo II, *Gratissimam sane*, Carta às famílias, de 2 de Fevereiro de 1994, n. 10).

21ª PERGUNTA: **Então a crise da família seria causada não por factores sociológicos, mas psicológicos, ou seja, por *"uma afectividade narcisista, instável e mutável que nem sempre ajuda os sujeitos a alcançar uma maturidade maior"* (*Relatio Synodi*, n. 10)?**

RESPOSTA:

Os factores psicológicos anómalos acima descritos não são tanto causa, mas antes sintomas da crise familiar. A sua cura exige uma correcta concepção do homem, da sua vida espiritual e do seu destino sobrenatural. Sem renunciar ao uso de remédios naturais, a solução pastoral da presente crise deve basear-se, em primeiro lugar, nas verdades da fé e na prática das virtudes sobrenaturais.

– IV –
A Revolução sexual

22ª PERGUNTA: **Segundo alguns padres sinodais, os desenvolvimentos históricos recentes têm favorecido uma mudança antropológico-cultural que influencia hoje todos os aspectos da vida. Impor-se-ia, como consequência, uma mudança profunda na pastoral eclesial e talvez até em alguns aspectos da doutrina tradicional sobre o homem e a família. Isto não seria um sinal dos tempos?**

RESPOSTA:

"... É dever permanente da Igreja perscrutar os sinais dos tempos e de interpretá-los à luz do Evangelho" (*Gaudium et Spes*, n. 4). Isto merece ser sublinhado: os sinais dos tempos devem ser julgados segundo a Revelação divina.

Para a Igreja, o único "homem novo" desejável, a única mudança radical que pode ocorrer no homem é aquela causada pela graça santificante, que o eleva ao nível sobrenatural, tornando-o "semelhante a Deus". Os factores histórico-culturais mais poderosos não podem mudar a natureza humana; podem elevá-la ou degradá-la, mas não alterá-la na sua substância. As mudanças recentes são obra de uma revolução cultural induzida, que mudou tendências, hábitos e mentalidades, primeiro sociais e depois individuais. Essas mudanças não podem ser simplesmente aceites, como se fossem uma realidade imperativa não susceptível de avaliação, mas devem ser avaliadas com base num juízo moral, feito à luz da Lei divina e da Lei natural, tal como estas são ensinadas pela Igreja.

23ª PERGUNTA: **A referência aqui feita à "revolução sexual" não é apenas um pretexto para se opôr à inevitável evolução dos costumes?**

RESPOSTA:

A revolução sexual é um facto, facilmente verificável pelo estudo histórico-social e mensurável pelas suas graves consequências nos últimos sessenta anos.

Essa revolução pretende que a humanidade só se tornará feliz quando puder manifestar livremente os seus instintos, principalmente o sexual, abolindo qualquer regra – não só jurídica, mas também moral e religiosa – que possa limitar a sua expansão. Isso pressupõe abolir não apenas a "sociedade burguesa", mas também e sobretudo a família, tornando impossível a sua formação, ou relativizando-a até incluir qualquer tipo de união, mesmo a homossexual.

A expressão "revolução sexual" foi lançada em 1936 pelo livro do mesmo nome, cuja edição italiana tinha como subtítulo *A sexualidade na batalha cultural para a reestruturação socialista do homem*. O autor era o austríaco Wilhelm Reich, expoente da escola que combina as teorias psicanalíticas de Freud com as teorias sociais de Marx. Herbert Marcuse e os teóricos da Revolução de 68 encarregaram-se de difundir essas ideias.

O estudioso Jean-Marie Meyer denuncia esta ideologia numa perspectiva ainda mais ampla, a neo-evolucionista do materialismo de inspiração darwiniana, segundo a qual o homem, a família, a sexualidade, a pessoa, etc., constituíriam conceitos superados, destinados a ser substituídos por uma nova realidade livre desses preconceitos (cf. J-M Meyer, *Famiglia, Natura e Persona*, in *Lexicon, Termini ambigui e discussi su famiglia, vita e questioni, etiche*, editado pelo Pontifício Conselho para a Família, ano 2006, Centro Editorial EDB, pp. 469-473).

24ª PERGUNTA: **A revolução sexual não é um fenómeno espontâneo que manifesta os impulsos e as exigências da sociedade contemporânea?**

RESPOSTA:

A revolução sexual foi e continua a ser um fenómeno induzido, elaborado e dirigido por grupos ideológicos e *lobbies* bem organizados e financiados, que alimentam certas tendências desordenadas do homem moderno, para realizar um plano revolucionário concebido em laboratório. Esses *lobbies* contam com milhares de pequenos grupos de militantes, favorecidos por um sistema político-financeiro internacional e ajudados pela máquina de propaganda da comunicação social.

25ª PERGUNTA: **A revolução sexual não seria uma evolução positiva da cultura, que permitiu uma maior liberdade pessoal?**

RESPOSTA:

Uma tal concepção da liberdade sexual é falsa e danosa, porque entendida como se fosse a capacidade de escolher, e não de aderir ao bem.

A revolução sexual não tem favorecido uma maior liberdade, mas sim uma maior escravização do homem aos seus instintos mais degradantes, que o reconduzem "ao *bas-fond* do paganismo"; ela tem suscitado, assim, entre os cidadãos, uma espécie de guerra de todos contra todos, para garantir a cada um o maior prazer sexual possível (F. López-Illana, *Matrimonio, separazione, divorzio e coscienza* in Pontificio Consiglio per la Famiglia. *Lexicon, Termini ambigui i discussi su famiglia, vita e questione etiche*, Edizione Dehoniane, Bologna, 2006, pp. 683-700).

Do ponto de vista religioso, a revolução sexual distanciou muitas pessoas da ordem natural criada por Deus, da Redenção realizada por Jesus Cristo e da santificação suscitada pelo Espírito Santo através da Igreja. Deste modo, a revolução sexual representou um retorno anti-histórico a velhos costumes pagãos, em que a satisfação sexual prevalecia sobre o sentido do dever e da responsabilidade, e o acto sexual era separado do amor verdadeiro e da procriação (cfr. J.J. Pérez-Soba e S. Kampowski, op. cit. cap. 1).

26ª PERGUNTA: **Qual é o aspecto da revolução sexual que hoje ameaça mais gravemente a família?**

RESPOSTA:

Sem dúvida é a ideologia do *gender* (isto é, ideologia do género). Ela teoriza que o homem nasce dominado por um instinto "perverso-polimorfo" anárquico, que pode tender para qualquer objecto erótico e construir para si, não importando que identidade ou papel sexual (chamado precisamente *gender* ou género). Portanto, cada qual tem o direito de escolher livremente um género entre os muitos possíveis, para trocá-lo eventualmente depois por outro, segundo uma nova "orientação sexual".

Segundo esta ideologia, a diversidade sexual homem-mulher, e as suas derivadas esposo-esposa e pai-mãe, não procedem da natureza, mas são impostas por uma "cultura" arbitrária, mediante um sistema discriminatório e repressivo. Esse fenómeno perpetua-se por culpa das instituições (família, escola, Igreja), que condicionam a formação das crianças, impedindo-lhes de escolher a "orientação sexual" e o "papel reprodutivo" que elas prefeririam.

A ideologia de género quer libertar as crianças e os adultos deste sistema repressivo, de maneira a criar uma "sociedade sem clases sexuais" mediante a "desconstrução" dos papéis sexuais e reprodutivos e das instituições sociais que os reproduzem, sobretudo as familiares, escolares e religiosas. Portanto, ela pretende que tanto os programas escolares, quanto os de "reeducação" familiar e de "renovação" religiosa proíbam o ensino da moral e da fé, substituíndo-o pela ideologia do *gender* (cfr. O. Alzamora Revoredo, *Ideologia di genere: pericoli e portata*, in Pontificio Consiglio per la Famiglia, *Lexicon cit.* pp. 545-560).

Como se vê, esta revolução – lançada em Setembro de 1995 em Pequim, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher da ONU – insinuou-se em muitos ambientes católicos, projectando uma perigosa subversão sexual, cultural e social anti-cristã, razão pela qual parece despertar mais reacções dos pais de família do que dos pastores.

– V –
O paradigma primordial do Sínodo de 2014: a relação Igreja-Mundo

27ª PERGUNTA: **A metodologia do Sínodo atribui um papel primordial à "escuta" dos fiéis. Como avaliar essa novidade?**

RESPOSTA:

Na sua actuação, a Igreja sempre partiu da Verdade da Fé, obtida através da Palavra de Deus e da Tradição, para depois elaborar uma pastoral que se aplicasse à vida concreta, de modo a iluminar e guiar os homens rumo à salvação eterna. Como diz o antigo provérbio, *"torna-te o que és"*, ou seja, realiza a tua missão. Não por acaso, S. João Paulo II intitulou *"Família, torna-te aquilo que és!"* o parágrafo da *Familiaris Consortio* dedicado às tarefas da família cristã.

A tendência do Sínodo foi de proceder de modo inverso, ou seja, partir da situação concreta, a fim de elaborar uma pastoral e uma disciplina acomodadas a essa situação da família. Assim, de acordo com o grande canonista Velasio de Paolis, corre-se o risco de escorregar rumo às posições da "moral de situação". O que, implicitamente, equivale a proclamar o provérbio inverso: *"sê aquilo que te tornaste"*, isto é, adapta-te às tendências prevalentes.

Tal método pressupõe uma concepção "historicista" que parte não da Verdade revelada, mas da situação histórica concreta, à qual a Igreja deveria adequar-se para "animá-la" cristãmente, segundo alguns, para sobreviver, na opinião de outros.

"Com efeito, o diálogo com o mundo transformou-se em adaptação e talvez tenha também comportado mesmo uma certa mundanização e secularização da Igreja, que acabou por não ter suficiente impacto sobre a cultura da época, nem penetração da sua mensagem. Isso levou a uma crise no próprio interior da Igreja. (...) Na louvável tentativa de diálogo com a cultura moderna, a Igreja corre o risco de colocar entre parênteses até as realidades que lhe são típicas e específicas, isto é, a Verdade divina, para adaptar-se ao mundo: não negando a própria verdade, é claro, mas não propondo-a ou hesitando em propôr ideais de vida que são concebíveis e praticáveis somente à luz da fé e factíveis somente com a Graça. A Igreja corre o risco de diluir a sua mensa-

gem mais verdadeira e profunda por medo de ser rejeitada pela cultura moderna ou para fazer-se acolher por ela" (Card. Velasio De Paolis, discurso cit., pp. 7 e 30).

28ª PERGUNTA: **Mas este paradigma foi realmente aprovado por alguns padres sinodais?**

RESPOSTA:

Um importante padre sinodal teria declarado: *"Há também um desenvolvimento teológico, todos os teólogos o dizem. Nem tudo é estático, caminhamos na História, e a religião cristã é história, não ideologia. O contexto actual da família é diferente daquele de 30 anos atrás, na época da* Familiaris Consortio *[de João Paulo II]. Sem história não sei para onde vamos; se negarmos isso, ficamos dois mil anos atrás"* (*Corriere della Sera,* 4/10/2014).

29ª PERGUNTA: **Podemos portanto dizer que a Religião cristã evolui e muda com o vento da história?**

RESPOSTA:

A Religião cristã não é evolução histórica, tão mutável e contraditória. Ela é a Verdade revelada, Fonte de vida e Caminho de salvação, que se identifica com Jesus Cristo: *"Eu sou o caminho, a verdade e a vida"* (Jo 14, 6). O Salvador deu à Sua Igreja a ordem de evangelizar a humanidade, não de ser "evangelizada" por ela; de guiar os homens, não de ser guiada por eles; de santificar a história, não de ser "santificada" por ela. A Igreja Católica tem a missão de anunciar a Boa Nova, de santificar a humanidade e conduzir as almas à vida eterna. A Igreja é a *Mater, Magistra et Domina gentium*, não a história humana ou o mundo.

Continua, por certo, como verdadeiro que novos problemas requerem uma explicação satisfatória, a qual entretanto deve ser fiel ao depósito intocável da fé.

30ª PERGUNTA: **É verdade que os ensinamentos morais da Igreja perderam hoje o contacto com a vida real, uma vez que pressupõem uma realidade desaparecida, sendo por isso necessária uma profunda adequação à situação concreta?**

RESPOSTA:

Os ensinamentos da Igreja, também no campo moral, são por definição *católicos*, ou seja, relacionam-se com o todo e não com a parte, sendo portanto permanentes e universais. Como diziam os Padres gregos, eles são "tesouro sempiterno" (*Thèma eis aèi*), uma vez que se baseiam em duas realidades imutáveis: a natureza hu-

mana criada por Deus e as verdades eternas reveladas por Jesus Cristo. Acontece que o "mundo moderno", em muitas questões importantes, "perdeu contacto" com a verdade e se divorciou da Igreja, sofrendo o retrocesso e o fracasso que todos hoje constatam.

A transformação histórica da sociedade é consequência de erros culturais e morais, alimentados pelas paixões desordenadas. A Igreja não deve se adaptar a estes erros ou às suas consequências, mas identificá-los, denunciá-los e remediá-los. Nisso consiste uma autêntica actualização da sua pastoral.

31ª PERGUNTA: **As recentes mudanças na vida familiar e sexual fazem mesmo parte da cultura moderna e são realmente fruto de uma inevitável evolução histórica que não deve ser condenada, mas apenas constatada?**

RESPOSTA:

As mudanças socioculturais causadas pela revolução sexual são muito superficialmente vistas como inevitáveis e irreversíveis. Na verdade, elas constituem muitas vezes apenas manifestações patológicas efémeras de uma doença espiritual curável. Contudo, não há factos humanos isentos de um julgamento moral, pois todos podem e devem ser avaliados, medindo-os com o metro da verdade e da justiça, como o fez com frequência São Paulo, catalogando as condutas inaceitáveis para os cristãos (Rom 1, 26-32; 1Cor 6, 9-10; 1Tm 1, 9).

Recentemente o reputado moralista, cardeal Carlo Caffara, arcebispo de Bolonha, ao falar sobre certas mentalidades a serem evitadas na Igreja, exemplificou com o caso *"da modalidade 'bom coração', que considera que a cultura da qual falei (NdR: a da revolução sexual) é um processo histórico irreversível. Propõe, portanto, chegar a um compromisso com ela, preservando aquilo que nela parece ser reconhecível como bom"* (Card. Carlo Caffara, *Ter strade per costruire la verità del matrimonio* (Três caminhos para construir a verdade do matrimónio), Avvenire, 12 de Março de 2015).

32ª PERGUNTA: **Que perguntas devem então os católicos fazer a si mesmos sobre o actual divórcio entre a Igreja e o mundo?**

RESPOSTA:

As perguntas a serem feitas são as seguintes: o que aconteceu para que o "mundo moderno" repudiasse os ensinamentos da Igreja sobre tantas questões-chave? Que processo histórico conduziu ao actual divórcio do mundo com a Igreja? Como pode a Igreja "curar as feridas" da sociedade contemporânea e reconduzi-la à

saúde perdida sem se deixar contagiar pela sua doença? Respondendo a estas perguntas se verá a que situações reais a pastoral da Igreja deveria adequar-se, e até que ponto isso é possível, sem negar a doutrina moral.

De nada vale empenhar-se para conter apenas os efeitos mais graves e clamorosos. Só se elimina o mal utilizando o medicamento correto e extirpando as raízes perversas que o produziram. Mas para isso os pastores devem evitar reacções emotivas, fazer um diagnóstico recto, e depois prescrever o remédio mais eficaz (cfr. Card. Velasio de Paolis, discurso cit., pp. 6-9).

– VI –
Doutrina moral e prática pastoral

33ª PERGUNTA: **Muitos afirmam que o Sínodo não quer mudar a doutrina moral sobre a família, mas apenas "actualizar" a pastoral da Igreja a este respeito. Isso é verdade?**

RESPOSTA:

Alguns bispos sustentam que não se tem em vista só "actualizar" a pastoral, mas também decidir sobre mudanças relativas à doutrina.

Essa perspectiva pressupõe que a doutrina moral tradicional está a ser agora contraditada não apenas pela prática de muitos fiéis – o que é um facto –, mas também pelas exigências da pastoral eclesial, o que levanta uma questão de direito. Para resolver esta contradição, propõe-se adequar o direito ao facto, ou seja, "aprofundar" a doutrina moral adaptando-a às necessidades da "nova pastoral" segundo as exigências da "auscultação" do povo de Deus. O que de facto a Igreja necessita é de uma verdadeira reforma que reconduza o comportamento dos cristãos à pureza dos costumes e à integridade doutrinal que foram por eles abandonadas.

Outros prelados chegaram mesmo a expressar uma tese que se poderia resumir assim: *"Uma relação sexual que é objectivamente pecaminosa perde em larga medida o seu carácter moral negativo se ambos os parceiros mantiverem essa relação numa base regular e mostrarem fidelidade mútua"*. Se esta falácia fosse aplicada a outras matérias, equivaleria a dizer, por exemplo: *"Se dois cúmplices roubam regularmente numa loja e mantêm-se fiéis aos pactos recíprocos, isso fará reduzir sensivelmente o carácter negativo do crime"*.

34ª PERGUNTA: **Embora não se proponha uma mudança de doutrina, mas apenas uma nova "abordagem pastoral", é possível modificar a pastoral sem alterar implicitamente também a doutrina?**

RESPOSTA:

Assim como o corpo não pode ser separado da alma que lhe dá forma, do mesmo modo a prática pastoral não pode ser completamente separada da doutrina moral que a justifica. Portanto, uma mudança da pastoral pode comportar facilmente uma alteração, pelo menos implícita, da doutrina subjacente.

De resto, não existem práticas neutras; cada prática pressupõe uma teoria, uma posição filosófica, uma visão peculiar do ser humano, da sociedade e da história. O próprio conceito de prática pressupõe um fim para o qual se tende, ou seja, um ideal a ser realizado. Neste caso, o conceito de "prática pastoral" só tem valor se pressupor a verdadeira ideia de Igreja, de humanidade e de família.

"A pastoral é uma arte que se baseia na Teologia dogmática, na Moral, na espiritualidade e no Direito, para agir prudentemente, em cada caso concreto. Não pode haver uma pastoral que esteja em desarmonia com as verdades ensinadas pela Igreja e com a sua moral, e que esteja em contraste com as suas leis, e que não esteja orientada para alcançar o ideal da vida cristã. Uma pastoral em contraste com a verdade querida e vivida pela Igreja (...) transformar-se-ia facilmente em arbitrariedade nociva à própria vida cristã" (Card. Velasio De Paolis, discurso cit., p. 26).

Por sua vez, o Prefeito da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, cardeal Robert Sarah, declarou recentemente*: "a ideia que consiste em colocar o Magistério num belo cofre de jóias, separando-o da prática pastoral, a qual poderia evoluir segundo as circunstâncias, as modas e as paixões, é uma forma de heresia, uma perigosa patologia esquizofrénica"* (*La Stampa*, 24 de Fevereiro de 2015).

35ª PERGUNTA: **Se não a doutrina como tal, é pelo menos lícito que uma nova pastoral modifique a disciplina eclesial sobre a família?**

RESPOSTA:

Depende do que se entenda por "disciplina". Por vezes este termo indica um mero sistema de regras práticas que ajudam o homem no seu pensamento e nas suas acções. Neste sentido, ela pode ser modificável. Porém, apesar de existirem na Igreja Cató-

lica disposições disciplinares convencionais e mutáveis, há também regras disciplinares de origem divina – por exemplo, os *Dez Mandamentos* – que não podem ser modificados pela autoridade eclesiástica.

No que diz respeito ao casamento e à família, algumas normas da sua disciplina são de origem divina, reafirmadas e definidas pelo próprio Jesus Cristo, não podendo portanto ser modificadas por nenhuma autoridade da Igreja, nem mesmo pelo Papa.

"É preciso evitar que a preocupação pastoral seja vista como se estivesse em contraposição com o direito; ao contrário, deve-se partir do pressuposto que o ponto fundamental de encontro entre direito e pastoral é o amor pela verdade" (Bento XVI, *Sacramentum Caritatis*, Exortação apostólica pós-sinodal de 22 de Fevereiro de 2007, n. 29).

36ª PERGUNTA: **Sobre muitos temas morais, a Igreja não deveria talvez adaptar-se à mentalidade e à prática da maioria dos fiéis, que requerem hoje uma maior flexibilidade?**

RESPOSTA:

A Igreja tem a materna missão de salvar os fiéis santificando-os, inclusive na sua vida familiar. São portanto os fiéis que devem adaptar-se aos ensinamentos morais da Igreja, realizando nas suas vidas a verdade pregada por Jesus Cristo. Além disso, como costuma dizer com perspicácia o cardeal Giacomo Biffi, arcebispo emérito de Bolonha, se aos pastores incumbe a missão de apascentar o seu rebanho, trazendo de volta ao redil as ovelhas perdidas, eles devem no entanto, evitar de se perderem eles próprios indo ao encalço das ovelhas imprudentes ou rebeldes.

A opinião maioritária dos fiéis não constitui propriamente um "lugar teológico" e menos ainda uma "fonte de Revelação". Além disso, a opinião pública actual, inclusive a eclesiástica, tem vindo a ser manipulada por *lobbies* culturais e mediáticos, promotores de uma revolução radicalmente anticristã. Por outro lado, o então cardeal Ratzinger escreveu páginas muito densas sobre a não validade do critério maioritário nas questões morais.

"Um dos mais graves problemas pastorais consiste no facto de que muitos hoje julgam o casamento apenas, exclusivamente, segundo critérios mundanos e pragmáticos. Quem pensa de acordo com o 'espírito do mundo' (1Cor 2, 12) não pode compreender a sacramentalidade do matrimónio. A esta crescente falta de compreensão sobre a santidade do casamento, a Igreja não pode responder com uma adaptação pragmática àquilo que parece ir-

reversível, mas somente com a confiança no Espírito de Deus” (Card. Gerhard Müller, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, *Indissolubilità del matrimonio e dibattito sui divorziati risposati e i Sacramenti* [Indissolubilidade do matrimónio e debate sobre os divorciados recasados e os Sacramentos], in Aa. Vv., *Permanere nella verità di Cristo. Matrimonio e Comunione nella Igreja Cattolica* [Permanecer na verdade de Cristo. Matrimónio e Comunhão na Igreja Católica], Cantagalli, Siena 2014, p. 148).

37ª PERGUNTA: **Não seria o caso de a Igreja promover, à imitação da lei mosaica, uma maior tolerância em relação aos “casos lamentáveis” daqueles que vivem em “situação irregular”?**

RESPOSTA:

Uma tal tolerância levaria a substituir a Lei do Evangelho pela lei mosaica, com o risco dos fiéis caírem naquela “dureza de coração” que levou Deus a permitir o divórcio para o povo hebraico.

“O Senhor Jesus insistiu na intenção original do Criador, que queria um matrimónio indissolúvel. E abrogou a tolerância que se tinha infiltrado na antiga Lei (cfr. Mt 19, 7-9)” (*Catecismo da Igreja Católica*, n. 2382).

“A Igreja nunca se cansa de ensinar e testemunhar tal verdade! Embora manifeste uma materna compreensão pelas não poucas e complexas situações de crise, em que as famílias se vêem envolvidas, como também pela fragilidade moral de todo o ser humano, a Igreja está convencida de que deve absolutamente permanecer fiel à verdade relativa ao amor humano: caso contrário, atraiçoar-se-ia a si própria” (S. João Paulo II, *Gratissimam sana*, Carta às famílias, de 2 de Fevereiro de 1994, n. 11).

38ª PERGUNTA: **É verdade que a prática da tolerância face a situações matrimoniais irregulares produziu resultados positivos em outras Igrejas ou religiões?**

RESPOSTA:

De modo nenhum. De facto, nos países protestantes este método de tolerância produziu resultados catastróficos. *“Esta tolerância determinou por acaso um renascimento espiritual da Igreja anglicana? Os luteranos da Alemanha por acaso prosperaram? Observa-se por acaso uma nova primavera dos presbiterianos liberais nos EUA? Os dados sociológicos parecem dizer exactamente o contrário”*, dizem os professores do Instituto João Paulo II para Estudos sobre Família e Matrimónio (cfr. Pérez-Soba Kampowski, op. cit., p. 38).

39ª PERGUNTA: **Diz-se que o número de fiéis praticantes cai quando se exige a observância rigorosa de certos preceitos morais, como a fidelidade conjugal. Não seria então o caso de atenuar o rigor desses preceitos tornados impopulares?**

RESPOSTA:

As pessoas em situação irregular dificilmente serão praticantes. Além disso, o número de fiéis praticantes não cai, mas cresce, quando se encoraja a observância de certos preceitos morais, como o número das vocações religiosas não cai, senão cresce, quando se requer dos candidatos um compromisso mais exigente.

"Por outro lado, as igrejas e as realidades eclesiais em crescimento são precisamente aquelas que, no plano da moral, apresentam propostas desafiantes e contrárias à cultura dominante", diz o Prof. Kampowski com base no estudo *How the West Really Lost God* [Como o Ocidente realmente perdeu a Deus], da socióloga americana Mary Eberstadt (Pérez-Soba Kampowski, op. cit., p. 38).

40ª PERGUNTA: **Visto que hoje muitos fiéis já não seguem a moral católica, não seria o caso de se tolerar certas situações irregulares a fim de atrair mais pessoas à Igreja?**

RESPOSTA:

Um hipotético, porém improvável, aumento da prática religiosa de algumas pessoas em situação irregular – isto é, ilegítima ou imoral – não pode ser alcançado com o alto preço de negar a moral do Evangelho e do Magistério da Igreja e de enfraquecer a fé dos católicos fiéis.

Se, portanto, a Igreja mudasse uma doutrina e uma prática bimilenar sobre o casamento, ela perderia credibilidade sobre aquilo que poderá ensinar amanhã.

– VII –
Consciência pessoal e Magistério

41ª PERGUNTA: **Que direito tem a Igreja de se intrometer na vida privada das pessoas?**

RESPOSTA:

A Igreja não é um *lobby* cultural que propaga uma ideologia, mas uma sociedade de origem divina que recebeu de Jesus Cristo a missão de guiar as almas rumo à verdade, à santidade e à Salvação eterna. Posto que essa salvação depende de sobremaneira da retidão moral da vida privada quotidiana, a Igreja tem o dever, e

portanto o direito, de dar a orientação para essa vida de modo a que possa tornar-se ocasião de salvação e não de perdição.

42ª PERGUNTA: **Tendo em vista que os ensinamentos morais da Igreja são indicações genéricas, e não absolutas, não podem eles portanto admitir muitas excepções concretas?**

RESPOSTA:

As eventuais excepções não podem desmentir a regra, mas apenas confirmá-la, como diz o ditado. Ao avaliar um caso concreto, a casuística leva em conta as circunstâncias agravantes ou atenuantes ou dirimentes, mas tais circunstâncias não mudam o carácter absoluto dos princípios nem a justeza do juízo.

"Ora, a razão atesta que há objectos do acto humano que se configuram como 'não ordenáveis' a Deus, porque contradizem radicalmente o bem da pessoa, feita à Sua imagem. São os actos que, na tradição moral da Igreja, foram denominados de 'intrinsecamente maus' (intrinsece malum): são-no sempre e por si mesmos, ou seja, pelo próprio objecto, independentemente das posteriores intenções de quem age e das circunstâncias" (S. João Paulo II, Encíclica *Veritatis Splendor*, n. 80).

43ª PERGUNTA: **A "liberdade dos filhos de Deus" não exigiria talvez que, como disse um bispo, *"devemos respeitar as decisões que as pessoas fazem seguindo a própria consciência"*?**

RESPOSTA:

As decisões pessoais são lícitas se forem conformes à verdade e à justiça. Para tal, não basta que sejam tomadas com "sinceridade". A consciência pessoal não é infalível, nem a vontade é impecável, como pretende a ideologia liberal e libertária.

"No seu modo de proceder, tenham os esposos consciência de que não podem agir arbitrariamente, mas que sempre devem guiar-se pela consciência, que devem conformar-se com a lei divina" (*Gaudium et Spes*, n. 50).

44ª PERGUNTA: **Muitos pensam que devemos retornar ao primado da consciência. Tudo somado, não é melhor confiar à consciência das pessoas a solução dos seus problemas morais?**

RESPOSTA:

As questões matrimoniais e familiares são essencialmente sociais e públicas, enquanto as do casamento são eminentemente sagradas e eclesiásticas. Mas, acima de tudo, a consciência pode fazer um julgamento justo somente se ela for bem formada e informada.

A consciência não é capaz de encontrar a justa solução de muitos problemas morais. Afinal, ninguém é juiz infalível e imparcial de si mesmo. É o motivo pelo qual existem os tribunais, por exemplo os eclesiásticos.

"O homem não poderá encontrar a verdadeira felicidade, à qual aspira com todo o seu ser, senão no respeito pelas leis inscritas por Deus na sua natureza e que ele deve observar com inteligência e com amor" (B. Paulo VI, *Humanae Vitae*, n. 31).

45ª PERGUNTA: **Não há o risco de oprimir a consciência individual, especialmente no campo moral?**

RESPOSTA:

Atar a consciência às obrigações que ela tem para com a verdade e a justiça não significa oprimi-la, mas sim libertá-la, permitindo-lhe conhecer o seu próprio fim e cumprir com o seu dever. A honra de consciência está exactamente em avaliar e obedecer livremente à Lei natural e à divina.

"A consciência não é por si árbitra do valor moral das acções que ela sugere. A consciência é intérprete de uma norma interior e superior que não é criada por ela. (...) Não é a fonte do bem e do mal. É a advertência, a percepção de uma voz que por isso mesmo se chama voz da consciência. É a indicação da conformidade das acções com a exigência intrínseca que o homem tem de tender à verdade e à perfeição. É, em outras palavras, a intimação subjectiva e imediata de uma lei, que devemos chamar natural, embora hoje muita gente não queira mais ouvir falar de lei natural" (B. Paulo VI, discurso de 12 de Fevereiro 1969).

46ª PERGUNTA: **Se até mesmo católicos praticantes já não consideram certas práticas sexuais como contrárias à doutrina da Igreja, como podemos pedir-lhes que obedeçam a uma doutrina que não entendem e já nem aceitam?**

RESPOSTA:

Em muitos campos, os homens são obrigados a seguir aquilo que já não entendem, ou não querem entender, mas que, no entanto, permanece obrigatório. O facto de não compreender mais um dever não o isenta de cumpri-lo. No máximo, a falta de compreensão de uma proibição é um factor que atenua a responsabilidade do fiel, mas não a remove.

Em qualquer caso, se uma doutrina moral já não é mais entendida pelos fiéis, a culpa não é da doutrina, mas de quem deveria tê-la ensinado de forma clara e convincente.

– VIII –
Matrimónio e família

MATRIMÓNIO: NATUREZA, FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS

47ª PERGUNTA: **Os preceitos da lei natural são de facto moralmente vinculantes?**

RESPOSTA:

Os preceitos da lei natural são moralmente vinculantes enquanto criados por Deus, Autor da natureza, e expressos nos Dez Mandamentos.

"É verdade, um vínculo pode por vezes constituir um ónus, uma servidão, como as correntes que atam o prisioneiro. Mas pode também ser uma ajuda poderosa e uma garantia segura, como a corda que ata o alpinista a seus companheiros de ascensão e como os ligamentos que unem as partes do corpo e o tornam ágil e franco em seus movimentos" (v. Pio XII, discurso de 22 de Abril de 1942).

48ª PERGUNTA: **Se o casamento é uma instituição de direito natural, o sacramento não o torna supérfluo? A Igreja não deve contentar-se com o casamento civil?**

RESPOSTA:

No Cristianismo, o casamento tem como fim não somente gerar novos cidadãos para a sociedade, mas também novos eleitos para o Céu, bem como nutrir a comunhão espiritual e humana dos cônjuges. Para isso Jesus Cristo o elevou à dignidade de sacramento, dotando-o de conteúdo e de meios espirituais sobrenaturais, inserindo-o deste modo no plano da salvação. Para um baptizado, no casamento não se pode separar o contrato civil da sua natureza sacramental.

"Pois, em primeiro lugar, atribuiu-se à sociedade conjugal uma finalidade mais nobre e mais excelsa que antes, porque determinou-se que a sua missão não consistia apenas na propagação do género humano, mas também na geração da prole da Igreja, 'concidadãos dos santos e membros da família de Deus' (Ef 2, 19), isto é, a procriação e a educação do povo para o culto e a religião do verdadeiro Deus e de Cristo Nosso Salvador. [...] No matrimónio cristão, o contrato é inseparável do sacramento e, por isso, não pode subsistir um verdadeiro e legítimo contrato que não seja ao mesmo tempo Sacramento. Cristo Nosso Senhor, com efeito, enriqueceu o matrimónio com a dignidade de Sacramento, e o matrimónio é esse mesmo contrato, desde que tenha sido celebrado legitimamente.

Acresce a isto que o matrimónio é Sacramento porque é um sinal sagrado e eficaz da graça e uma imagem da união mística de Cristo com a Igreja" (Leão XIII, *Arcanum Divinae Sapientiae*, nn. 8 e 12).

49ª PERGUNTA: **É verdade que, como se diz hoje, existem várias formas de casamento e de família?**

RESPOSTA:

De acordo com a lei natural e divina, só existe uma forma de casamento: a união monogâmica e indissolúvel entre um homem e uma mulher; só existe um tipo de família: a formada por pai, mãe e filhos. Todas as outras formas de convivência são substancialmente diversas da familiar e não podem ser equiparadas nem comparadas. Os fiéis que convivem sem se casarem ou apenas com o casamento civil, ou os divorciados recasados, vivem em situações irregulares e ilícitas que não podem ser consideradas verdadeiras famílias, embora essas situações possam ser uma fonte de obrigações morais ou legais.

Como denuncia o conhecido moralista cardeal Carlo Caffara, arcebispo de Bolonha, se a Igreja aceitasse uma "pluralidade" de formas matrimoniais ou familiares, por exemplo se declarasse como lícitas, formas de convivência com pessoas diversas do próprio cônjuge heterossexual legítimo, admitindo assim um "divórcio católico", dissolveria a própria definição de casamento e favoreceria a "desconstrução" da família favorecida hoje pelos seus inimigos (cfr. cardeal Carlo Caffara *Ontologia sacramentale e indissolubilità del matrimonio* [Ontologia sacramental e indissolubilidade do matrimónio], in Aa. Vv., *Permanere nella Verità di Cristo. Matrimonio e Comunione nella Igreja Cattolica* [Permanecer na Verdade de Cristo. Casamento e Comunhão na Igreja Católica, Cantagalli, Siena 2014, cap. VII).

"Concubinato, recusa do matrimónio como tal, incapacidade de se ligar por compromissos a longo prazo. Todas estas situações ofendem a dignidade do matrimónio; destroem a própria ideia de família; enfraquecem o sentido da fidelidade. São contrárias à lei moral" (*Catecismo da Igreja Católica,* n. 2390).

50ª PERGUNTA: **O casamento não é por acaso uma forma de associação entre pessoas, um simples contrato social para se viver a dois?**

RESPOSTA:

O casamento não se reduz a um contrato privado entre duas pessoas. Ele é uma instituição fundada na lei natural, um acto público verdadeiro e real que dá origem a uma sociedade, a qual é,

por sua vez, a célula-mãe da sociedade: a família. Se o casamento for celebrado entre fiéis, torna-se um juramento sagrado regulado pelo direito divino, pois Nosso Senhor elevou-o à dignidade de Sacramento. Ele é também símbolo de uma dupla união nupcial: do Criador com a sua criatura e do Redentor com a sua Igreja.

"O matrimónio, na verdade, não é um acontecimento que diz respeito só a quem se casa. Por sua própria natureza é também um facto social, que compromete os esposos perante a sociedade" (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio,* nº 68).

"Nenhum de nós pertence exclusivamente a si mesmo, portanto cada um é chamado a assumir no mais íntimo de si a própria responsabilidade pública. O matrimónio como instituição não é, por conseguinte,e uma ingerência indevida da sociedade ou da autoridade; é, pelo contrário, uma exigência intrínseca do pacto de amor conjugal" (Bento XVI, Discurso de 6 de Junho de 2005).

51ª PERGUNTA: **O homem é livre por natureza e o casamento é uma união voluntária. Como pode então uma pessoa ser obrigada pela Lei natural a respeitar vínculos e obrigações já não mais desejadas, como a indissolubilidade matrimonial?**

RESPOSTA:

A verdadeira liberdade da pessoa consiste em realizar a sua natureza racional, e para este fim ela deve respeitar vínculos e obrigações morais específicos, como os previstos pelo direito natural.

"A comunhão conjugal caracteriza-se não só pela unidade mas também pela sua indissolubilidade. (...) É dever fundamental da Igreja reafirmar vigorosamente a doutrina da indissolubilidade do matrimónio (...)Testemunhar o valor inestimável da indissolubilidade e da fidelidade matrimonial é uma das tarefas mais preciosas e mais urgentes dos casais cristãos do nosso tempo" (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio,* n. 20).

"Deve-se lembrar o valor antropológico do matrimónio indissolúvel: ele subtrai os cônjuges do arbítrio e da tirania da sensibilidade e dos estados de ânimo; ajuda-os a enfrentar as dificuldades pessoais e a superar as experiências dolorosas; protege sobretudo os filhos, que padecem o maior sofrimento pela ruptura do casamento" (Card. Gerhard Müller, *Indissolubilità del matrimonio e dibattito sui divorziati risposati e i Sacramenti* [A indissolubilidade do casamento e debate sobre os divorciados recasados e os Sacramentos], in Aa. Vv., *Permanere nella verità di Cristo. Matrimonio e Comunione nella Igreja Cattolica* [Permanecer na verdade de Cristo. Casamento e Comunhão na Igreja Católica], Cantagalli, Siena, 2014, pp. 147-148).

52ª PERGUNTA: **Sendo o casamento uma forma de associação voluntária entre pessoas livres, por que ele não poderia ser contraído e dissolvido segundo a vontade dos cônjuges?**

RESPOSTA:

Antes de ser um contrato, o casamento é uma instituição divina, cujas propriedades e leis foram estabelecidas pelo próprio Deus. Uma dessas propriedades é a indissolubilidade. O fiel é livre somente para se casar, e de o fazer com uma pessoa determinada, mas não para dissolver o casamento.

"Mas, embora o matrimónio, por sua própria natureza, seja de instituição divina, também a vontade humana tem nele a sua parte, e parte notabilíssima; pois que, enquanto é a união conjugal de determinado homem e de determinada mulher, não nasce senão do livre consentimento de cada um dos esposos: este acto livre da vontade pelo qual cada uma das partes entrega e recebe o direito próprio do matrimónio (Cf. Cod. Iur. Can. c. 1081, § 2) é tão necessário para constituir um verdadeiro matrimónio, que nenhum poder humano o pode suprimir (Cf. Cod. Iur. Can. c. 1081, § 1). Esta liberdade, todavia, diz respeito a um ponto somente, que é o de saber se os contraentes efectivamente querem ou não contrair matrimónio e se o querem com tal pessoa; mas a natureza do matrimónio está absolutamente subtraída à liberdade do homem, de modo que, desde que alguém o tenha contraído, se encontra sujeito às suas leis divinas e às suas propriedades essenciais. (...) Por isso, a união santa do verdadeiro casamento é constituída, ao mesmo tempo, pela vontade divina e humana: de Deus vem a própria instituição do matrimónio, os seus fins, as suas leis e os seus bens; com o auxílio e a cooperação de Deus, é aos homens, mediante o dom generoso que uma criatura humana faz a outra da sua própria pessoa, por todo o tempo da sua vida, que se deve qualquer matrimónio particular, com os deveres e benefícios estabelecidos por Deus" (Pio XI, *Casti Connubii*, nn. 452-456).

53ª PERGUNTA: **Porque o casamento deve ser necessariamente monogâmico, isto é, contraído apenas com uma pessoa? Não seria possível aceitar a poligamia, seja a de um homem com várias mulheres (poliginia), ou a de uma mulher com vários homens (poliandria)?**

RESPOSTA:

Foi o próprio Deus a estabelecer que o casamento é a união de um só homem com uma só mulher, para formar "uma só carne" (Gn 2, 24). Do seu carácter monogâmico resulta, além do mais, um

grande bem para o casamento, nomeadamente, o reforço do amor conjugal pela fidelidade recíproca.

"E, embora depois Deus, supremo Legislador, alargasse por algum tempo esta primeira lei, é indubitável que a Lei Evangélica restabeleceu plenamente a antiga e perfeita unidade, abrogando qualquer dispensa, o que claramente mostram as palavras de Jesus Cristo e a doutrina e a prática constantes da Igreja. [...]E Nosso Senhor Jesus Cristo não quis somente proibir qualquer forma do que se chama poligamia e poliandria, quer sucessiva, quer simultânea, ou qualquer outra acção externa desonesta, mas ainda, para assegurar completamente a inviolabilidade do santuário sagrado da família, proibiu os próprios pensamentos voluntários e desejos de tais coisas: 'Mas eu vos digo que todo aquele que ver uma mulher com olhos de concupiscência já cometeu adultério com ela no seu coração' (Mt 5, 28). [...] Esta fidelidade da castidade, como lhe chama admiravelmente Santo Agostinho, resultará mais fácil e até muito mais agradável e nobre por outra consideração importantíssima: a do amor conjugal, que penetra todos os deveres da vida familiar e que tem no matrimónio cristão como que o primado da nobreza" (Pio XI, *Casti Connubii* , nn. 466-467).

"À imagem do Deus monoteísta corresponde o matrimónio monogâmico. O matrimónio baseado num amor exclusivo e definitivo torna-se o ícone do relacionamento de Deus com o seu povo e, vice-versa, o modo de Deus amar torna-se a medida do amor humano" (Bento XVI, *Deus charitas est,* n. 11**)**.

54ª PERGUNTA: **No debate pré-sinodal, alguns propuseram que o acesso ao casamento ocorresse por etapas, ou seja, que os noivos passassem gradualmente à situação de esposos, experimentando fases de convivência que verificassem a sua maturidade para se empenharem finalmente no juramento sacramental (cfr. Fulvio de Giorgi, *La personalizzazione dello sguardo. Per un rinnovamento della pastorale familiare* [A personalização do olhar. Para uma renovação da pastoral familiar], em *Il Regno*, anual 2009, Bologna, 2010, pp. 57-67). – Não se poderia admitir essa gradualidade, a fim de evitar que casamentos precipitados ou errados se tornem indissolúveis?**

RESPOSTA:

A doutrina e a pastoral da Igreja nunca admitiram semelhante casamento gradual ou temporário, também chamado de "casamento à experiência". O consentimento dado pelos noivos no acto sacramental os torna imediatamente esposos. Além disso, sabe-se

que aqueles que se casam mais tarde, somente após um longo "período experimental" vivendo como marido e mulher, constituem precisamente a categoria mais propensa ao risco de separação e de divórcio (cfr. Tony Anatrella, *Heureux époux. Essai sur le lien conjugal*, Flammarion, Paris 2007, cap. II).

55ª PERGUNTA: **Qual é o fim do casamento? Seria talvez, como se diz hoje, a convivência afectiva entre duas pessoas, especialmente a satisfação da atracção sexual mediante a união carnal dos cônjuges?**

RESPOSTA:

No casamento, especialmente quando cristão, a ajuda mútua e a complementaridade biológica dos cônjuges são um fim bom e legítimo, orientado *per se* à perpetuação da espécie e à educação dos filhos. Com efeito, o amor e a união carnal são orientados, por sua própria natureza, à procriação. Eles são um dom de Deus, que lhes permite cumprir o mandamento bíblico "crescei e multiplicai-vos".

"O matrimónio e o amor conjugal ordenam-se por sua própria natureza à geração e educação da prole. (...) A vida humana e a missão de a transmitir não se limitam a este mundo, nem podem ser medidas ou compreendidas unicamente em função dele, mas estão sempre relacionadas com o eterno destino do homem" (*Gaudium et Spes,* nn. 50-51).

ADULTÉRIO

56ª PERGUNTA: **Não pode acontecer que uma "abordagem pastoral" possa levar a tolerar o adultério, fazendo com que, em certos casos, o que ontem era considerado pecaminoso deixe de o ser no futuro?**

RESPOSTA:

O adultério, que é a relação sexual entre uma pessoa casada e uma outra diversa do legítimo cônjuge, é um pecado condenado pelo próprio Jesus Cristo. *"Quem repudiar a sua mulher e casar com uma outra, comete adultério contra ela; e se ela repudiar o marido e casar com um outro, comete adultério"* (Mt. 10, 11-12, 1Cor 6, 9s, Tm 1, 8-10). A Sagrada Escritura vê o adultério como símbolo da idolatria, e da infidelidade à aliança nupcial entre Deus e seu povo (cfr. Os 2, 7; Jer 5, 7; Jer 13, 27).

Nenhuma "abordagem pastoral" pode justificar o que é pecaminoso aos olhos de Deus. A consideração das pessoas ou das circunstâncias de um adultério não muda a qualificação do acto.

"Viver conjugalmente com um parceiro que não é seu marido ou sua esposa, é um acto intrinsecamente mau que nunca pode ser justificado por qualquer motivo. E a doutrina moral católica reiterada recentemente pelo Sumo Pontífice João Paulo II na encíclica Veritatis Splendor (...) trata-se de lei divina que por sua natureza engloba todos os casos e não admite excepções" (Card. Velasio de Paolis, discurso cit., p. 23).

57ª PERGUNTA: **Para se resolver pastoralmente os casos de adultério, não se pode conceber que se chegue a tolerá-lo, ou pelo menos a considerá-lo com benevolência, diminuindo a sua gravidade moral, tratando-o como pecado venial, facilmente perdoável sem arrependimento ou penitência?**

RESPOSTA:

O adultério é objectivamente um pecado grave e, como tal, só pode ser perdoado se o pecador manifestar não somente um arrependimento sincero, mas também o propósito de emendar-se, isto é, de quebrar o comportamento adúltero.

"Contrição é uma dor da alma, e uma detestação do pecado cometido, com o firme propósito de não tornar a pecar" (*Catecismo do Concílio de Trento*, cap. IV).

"*É claro, portanto, que qualquer modalidade de relação conjugal fora desse vínculo [sacramental] será sempre uma relação infiel e, por esta razão, adúltera. (...) O perdão só pode ser outorgado mediante um sincero arrependimento, que remove a situação de pecado. É claro que se pode perdoar o adultério, mas é também verdade que este não pode ser o único pecado perdoável sem arrependimento"* (Pérez-Soba, *La verità del sacramento sponsale* [A verdade do sacramento nupcial], in Pérez-Soba e Kampowski, op. cit. p. 80).

DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO, DECLARAÇÃO DE NULIDADE

58ª PERGUNTA: **Quase todas as Igrejas cristãs admitem o divórcio. Por que somente a Igreja se obstina em recusá-lo?**

RESPOSTA:

A Igreja Católica rejeita o divórcio porque o casamento é por norma indissolúvel, não por convenção, mas por direito natural e divino. Quanto ao casamento sacramental, como já foi dito, ele é um sinal da aliança entre Deus e a humanidade, e particularmente das núpcias entre o Redentor e a Igreja sua esposa. Portanto, este tipo de

casamento deve ser único e indissolúvel, como o são aquela aliança e aquelas núpcias. Não é por acaso que a Igreja Católica é a única que desenvolveu uma teologia do casamento verdadeira e própria.

"Do Matrimónio válido origina-se entre os cônjuges um vínculo de sua natureza perpétuo e exclusivo. (...) O vínculo matrimonial é, portanto, estabelecido pelo próprio Deus, de maneira que o matrimónio ractificado e consumado entre baptizados não pode jamais ser dissolvido. Este vínculo (...) é, a partir de então, uma realidade irrevogável e dá origem a uma aliança garantida pela fidelidade de Deus. A Igreja não tem poder para se pronunciar contra esta disposição da sabedoria divina" (*Catecismo da Igreja Católica,* nn. 1638-1640).

59ª PERGUNTA: **Rejeitar o divórcio não equivale a violar a liberdade e a dignidade da pessoa?**

RESPOSTA:

A dignidade da pessoa implica também assumir e manter compromissos indissolúveis, como o casamento. Além disso, o divórcio é contrário à dignidade dos cônjuges, especialmente dos mais vulneráveis, porque lhes tira a certeza da união e os coloca na possibilidade de serem abandonados e ficarem sujeitos a pesadas consequências das quais não são responsáveis; sem contar com as repercussões sobre os filhos, prejudicando a sua formação psicológica e moral: existem inúmeros estudos científicos a este respeito.

60ª PERGUNTA: **A Igreja não aceitaria a separação conjugal como forma de divórcio?**

RESPOSTA:

O divórcio e a separação são duas realidades muito diferentes do ponto de vista moral e legal. Os cônjuges separados, embora não vivam juntos, não estão divorciados; pelo contrário, eles permanecem casados diante de Deus e da Igreja. A separação é um mal tolerado com dor e por graves razões de prudência pela Igreja, ou seja, somente quando todas as alternativas tornam-se impraticáveis e a fim evitar males maiores. De facto, às vezes pode ser preferível permitir a separação para evitar os danos causados pela convivência.

"A Igreja admite a separação física dos esposos e o fim da coabitação. Mas os esposos não deixam de ser marido e mulher perante Deus: não são livres de contrair nova união" (*Catecismo da Igreja Católica,* n. 1649).

"Nestas situações dolorosas, a Igreja sempre permitiu que os cônjuges pudessem separar-se e não viver mais em conjunto. No

entanto, deve notar-se que o vínculo conjugal de um casamento validamente celebrado permanece estável diante de Deus e as partes não são livres para contrair um novo casamento enquanto o outro cônjuge estiver vivo” (Card. Gerhard Müller, *Indissolubilità del matrimonio e dibattito sui divorziati risposati e i Sacramenti* [A indissolubilidade do casamento e debate sobre os divorciados recasados e os Sacramentos], in Aa. Vv., *Permanere nella verità di Cristo. Matrimonio e Comunione nella Igreja Cattolica* [Permanecer na verdade de Cristo. Casamento e Comunhão na Igreja Católica], Cantagalli, Siena, 2014, p. 149).

61ª PERGUNTA: **A Igreja não aceita porventura o anulamento do casamento como uma espécie de divórcio?**

RESPOSTA:

Quando, após um documentado processo canónico, a Igreja declara que um casamento deve ser considerado *nulo* e sem efeito, ela não dissolve o vínculo conjugal, mas declara que o mesmo nunca existiu, devido a alguns defeitos insanáveis de raiz. Não se trata portanto de uma “anulação”, mas de uma constatação de nulidade, que nada tem a ver com divórcio.

62ª PERGUNTA: **Não se pode prever que a Autoridade eclesiástica venha talvez a admitir um dia o divórcio, pelo menos para resolver pastoralmente alguns “casos especiais”?**

RESPOSTA:

“Se nem a vontade dos cônjuges pode desatar o vínculo matrimonial uma vez contraído, como poderia fazê-lo a autoridade, superior aos cônjuges, instituída por Cristo para reger a vida religiosa dos homens? O vínculo do matrimónio cristão é tão forte que, se atingiu a sua plena estabilidade pelo uso dos direitos conjugais, nenhum poder no mundo, nem sequer o Nosso, quer dizer, o do Vigário de Cristo, é capaz de rescindi-lo” (v. Papa Pio XII, discurso de 22 de Abril de 1942).

63ª PERGUNTA: **O que pensar dos cônjuges divorciados recasados civilmente?**

RESPOSTA:

Os cônjuges divorciados recasados estão em estado objectivo de pecado mortal. Se for de notoriedade pública, é agravado pelo escândalo. A sua união não pode ser admitida pela Igreja, nem autenticada por meio de qualquer cerimónia para-matrimonial. Para serem perdoados e reintegrados à plena comunhão eclesial, devem arrepender-se dos seus pecados e corrigir a sua situação.

"O facto de se contrair nova união, embora reconhecida pela lei civil, aumenta a gravidade da ruptura: o cônjuge casado outra vez encontra-se numa situação de adultério público e permanente" (*Catecismo da Igreja Católica,* n. 2384).

"O respeito devido, quer ao sacramento do matrimónio, quer aos próprios cônjuges e aos seus familiares, quer ainda à comunidade dos fiéis, proíbe os pastores, por qualquer motivo ou pretexto, mesmo pastoral, de fazer em favor dos divorciados que contraem uma nova união, cerimónias de qualquer género. Estas dariam a impressão de uma celebração de novas núpcias sacramentais válidas, e consequentemente induziriam em erro sobre a indissolubilidade do matrimónio contraído validamente" (Papa S. João Paulo II, *Familiaris Consortio*, n. 84).

64ª PERGUNTA: **Como devem, então, comportar-se duas pessoas que, por motivos graves, não podem interromper a sua convivência?**

RESPOSTA:

"Enfim, caso (...) se verifiquem condições objectivas que tornam realmente irreversível a convivência, a Igreja encoraja estes fiéis a esforçarem-se por viver a sua relação segundo as exigências da Lei de Deus, como amigos, como irmão e irmã. (...) Para que tal caminho se torne possível e dê frutos, deve ser apoiado pela ajuda dos pastores e por adequadas iniciativas eclesiais, evitando, em todo o caso, de abençoar estas relações para que não surjam entre os fiéis confusões acerca do valor do matrimónio" (Bento XVI, *Sacramentum Caritatis,* n. 29).

Mesmo nestes casos, as pessoas estão obviamente obrigadas a obedecer à norma geral de evitar o escândalo, obrigação tanto mais grave quanto, no caso delas, o perigo de escândalo é maior, *"sendo de si mesmo oculto o facto de que não vivem maritalmente e notória a sua condição de divorciados recasados"* (Card. Velasio de Paolis, *Permanere nella Verità di Cristo* [Permanecer na Verdade de Cristo] cit., p.173).

65ª PERGUNTA: **Poderia uma pessoa divorciada e com filhos recasar-se, a fim de assegurar a sua estabilidade económica e emocional e sobretudo a dos filhos?**

RESPOSTA:

É uma situação certamente dolorosa, mas que não pode ser resolvida pelo pecado. Um segundo mal não apaga nem compensa o primeiro, mas acrescenta-se a ele, agravando-o.

– IX –
A Comunhão para os separados, os divorciados e os divorciados recasados

66ª PERGUNTA: **Pode uma pessoa separada receber o Sacramento da Comunhão?**

RESPOSTA:

Uma pessoa separada do seu respectivo cônjuge pode receber a Sagrada Comunhão, desde que não tenha contraído uma união estável com outra pessoa e, obviamente, se encontre em estado de graça.

67ª PERGUNTA: **Pode receber o Sacramento da Comunhão alguém que sem culpa própria sofreu um divorcio, mas não se recasou?**

RESPOSTA:

Alguém que sofreu o divórcio, mas não se recasou, pode receber a Comunhão sacramental, desde que esteja em estado de graça.

68ª PERGUNTA: **Uma pessoa divorciada recasada pode receber a Comunhão sacramental?**

RESPOSTA:

Quaisquer que sejam as suas intenções subjectivas, uma pessoa notoriamente divorciada e recasada pelo civil encontra-se objetivamente em estado de *"pecado grave manifesto"*, não podendo, portanto, receber a Sagrada Eucaristia (*Código de Direito Canónico*, cân. 915). Se o fizer, por ser público o seu pecado, ela ajuntará ao sacrilégio cometido o escândalo.

"Se os divorciados se casam civilmente, ficam numa situação objectivamente contrária à Lei de Deus. Por isso, não podem aproximar-se da comunhão eucarística, enquanto persistir tal situação. Pelo mesmo motivo, ficam impedidos de exercer certas responsabilidades eclesiais. A reconciliação, por meio do sacramento da Penitência, só pode ser dada àqueles que se arrependerem de ter violado o sinal da Aliança e da fidelidade a Cristo e se comprometerem a viver em continência completa" (*Catecismo da Igreja Católica,* n. 1650).

"A Igreja, contudo, reafirma a sua práxis, fundada na Sagrada Escritura, de não admitir à comunhão eucarística os divorciados

que contraíram nova união. Não podem ser admitidos, desde o momento em que o seu estado e condições de vida contradizem objectivamente aquela união de amor entre Cristo e a Igreja, significada e actuada na Eucaristia. Há, além disso, um outro peculiar motivo pastoral: se se admitissem estas pessoas à Eucaristia, os fiéis seriam induzidos em erro e confusão acerca da doutrina da Igreja sobre a indissolubilidade do matrimónio" (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio,* n. 84).

69ª PERGUNTA: **Poderia receber a Comunhão um divorciado recasado que estivesse convencido, em consciência, de poder fazê-lo legitimamente?**

RESPOSTA:

"Os pastores e os confessores, dada a gravidade da matéria e a exigência do bem espiritual da pessoa e o bem comum da Igreja, têm o grave dever de admoestá-lo de que o seu julgamento de consciência está em contradição aberta com a doutrina da Igreja" (Congregação para a Doutrina da Fé, *Carta aos bispos da Igreja Católica sobre a recepção da Comunhão eucarística por parte dos fiéis divorciados recasados,* 14 de Setembro de 1994, n. 6).

70ª PERGUNTA: **Essa proibição é apenas uma disposição do Código de Direito Canónico (cân. 915). Poderia ela no futuro ser eventualmente substituída por uma nova disciplina?**

RESPOSTA:

"A proibição feita no citado cânone, por sua natureza, deriva da lei divina e transcende o âmbito das leis eclesiásticas positivas: estas não podem introduzir modificações legislativas que se oponham à doutrina da Igreja" (Pontifício Conselho para os Textos Legislativos, *Declaração sobre a admissibilidade à santa comunhão dos divorciados recasados*, 24 de Junho de 2000, n. 1).

71ª PERGUNTA: **Um divorciado recasado pode pelo menos fazer a Comunhão espiritual?**

RESPOSTA:

Para participar dos frutos do Sacramento da Comunhão, tanto mediante a sua recepção, quanto através da Comunhão espiritual, é necessário estar em estado de graça (Concílio de Trento, *Decreto sobre a Santíssima Eucaristia*, capítulo VIII). Neste sentido, as pessoas que se encontram em estado de pecado grave, como por exemplo os adúlteros, não recebem tais benefícios. No entanto, essas pessoas podem e devem aspirar unir-se a Cristo, pedindo as graças necessárias para abandonar o pecado e levar uma vida virtuosa.

72ª PERGUNTA: **A recepção da Eucaristia não pode eventualmente tornar-se, mesmo para os divorciados recasados, um remédio espiritual que favoreça a sua completa conversão?**

RESPOSTA:

Quem recebe a Eucaristia não faz uso de um mero remédio espiritual, mas recebe realmente o Corpo e o Sangue de Cristo. A condição é estar em estado de graça. Ora, como os divorciados recasados estão objectivamente em situação de pecado mortal, expõem-se a cometer sacrilégio se receberem a Comunhão. Esta não será então para eles um remédio, mas um veneno espiritual. Se um celebrante admite essa Comunhão sacrílega, de duas uma: ou ele não crê na Presença Real de Cristo, ou não acredita que a situação de divorciado recasado constitui pecado mortal.

"Desejo, por conseguinte, reafirmar que vigora ainda e sempre há-de vigorar na Igreja, a norma do Concílio de Trento que concretiza a severa advertência do apóstolo Paulo, ao afirmar que, para uma digna recepção da Eucaristia, 'se deve fazer antes a confissão dos pecados, quando alguém está consciente de pecado mortal'" (S. João Paulo II, *Ecclesia de Eucharistia,* 17 de Abril de 2003, n. 36).

73ª PERGUNTA: **Uma pessoa divorciada e recasada está "excomungada", e, portanto, fora da Igreja?**

RESPOSTA:

Uma pessoa divorciada e recasada não perde a sua condição de baptizada, mas continua sendo membro da Igreja, cujos preceitos – como a Missa nos dias devidos – é obrigada a observar. No entanto, a Igreja, longe de abandonar tal pessoa na solidão, incentiva-a a frequentar a vida eclesial e a usar dos meios de salvação que possa receber, para se purificar e voltar à amizade de Deus. Nessa participação, a pessoa divorciada recasada deve evitar comportamentos que possam causar escândalo, ao criar a falsa impressão de que a sua situação na Igreja é regular.

"Todavia os divorciados recasados, não obstante a sua situação, continuam a pertencer à Igreja, que os acompanha com especial solicitude na esperança de que cultivem, quanto possível, um estilo cristão de vida, através da participação na Santa Missa, ainda que sem receber a comunhão, da escuta da Palavra de Deus, da adoração eucarística, da oração, (...) da dedicação ao serviço da caridade, das obras de penitência, do empenho na educação dos filhos" (Bento XVI, *Sacramentum Caritatis,* Exortação Apostólica, 22 de Fevereiro de 2007, n. 29).

“Os sacerdotes e toda a comunidade devem dar provas de uma solicitude atenta, para que eles [os fiéis que vivem nessa situação] não se sintam separados da Igreja, em cuja vida podem e devem participar como baptizados que são. Serão convidados a ouvir a Palavra de Deus, a assistir ao sacrifício da Missa, a perseverar na oração, a prestar o seu contributo às obras de caridade e às iniciativas da comunidade em prol da justiça, a educar os seus filhos na fé cristã, a cultivar o espírito de penitência e a cumprir os actos respectivos, a fim de implorarem, dia após dia, a graça de Deus” (*Catecismo da Igreja Católica,* n. 1651).

74ª PERGUNTA: **Para que um pecador público possa ser readmitido à Eucaristia não basta que esteja sinceramente arrependido?**

RESPOSTA:

Para serem readmitidos à Eucaristia, os divorciados recasados devem também fazer o firme propósito de não mais pecar, ou seja, de emendar-se. O que comporta sair da situação de escândalo, por exemplo rompendo os vínculos ilícitos assumidos. Só assim o pecador demonstra que se converteu e deseja fazer penitência.

Se, contudo, os divorciados recasados não podem abandonar a casa na qual convivem com o cônjuge em adultério por estarem, por exemplo, obrigados a cuidar da educação dos seus filhos, devem, no entanto, comprometer-se a viver castamente, ou seja, “sob o mesmo tecto, mas não no mesmo leito”.

75ª PERGUNTA: **É verdade que, como diz o cardeal Walter Kasper, na Igreja das origens predominava uma tolerância admissível e difusa pela Comunhão dos divorciados recasados?**

RESPOSTA:

Nenhum Concílio da antiguidade ou Padre da Igreja admitiu como norma a Comunhão sacramental aos divorciados recasados civilmente. Demonstran-no alguns estudos recentes, como o do conhecido patrólogo Henri CROUZEL S.J, que refutam a tese do cardeal Kasper (cfr. John M. Rist, *Divorzio e seconde nozze nella Chiesa antica – riflessioni storiche e culturali*, in *Permanere nella Verità di Cristo,* Cantagalli, Siena 2014, pp. 59-85).

As citações do cardeal Kasper não estão corretas nem contextualizadas com outras citações das mesmas fontes. Escreve o Pe. Pérez-Soba: *“Ao fazer deste modo, ele [Kasper] silencia um facto manifesto: o número de textos dos Padres que negam taxativa-*

mente essa possibilidade é bem mais elevado e são textos mais directos e claros do que os trechos que o cardeal cita" (Pérez-Soba e Kampowski, op. cit. p. 97).

Seja como for, as decisões dos Conselhos Gerais e dos Sínodos locais, tanto na sua forma quanto no seu conteúdo, devem ser tidas como válidas somente se corresponderem às necessidades da autêntica e constante Tradição da Igreja, obedecendo à regra de ouro de São Vicente de Lerins: *"quod sempre, quod ubique, quod ab omnibus"* (cfr. Card. Walter Brandmüller, *Unità e indissolubilità del matrimonio* [Unidade e indissolubilidade do matrimónio], in Aa. Vv., *Permanere nella Verità di Cristo. Matrimonio e Comunione nella Igreja Cattolica* [Permanecer na Verdade de Cristo. Casamento e Comunhão na Igreja Católica], Cantagalli, Siena, 2014, cap. V).

76ª PERGUNTA: **As Igrejas Ortodoxas podem abençoar, com um rito especial, um segundo casamento, apesar de não acreditarem que seja um sacramento, mas uma solução para evitar um pecado maior; após esta bênção elas podem aceitar os coabitantes aos sacramentos. Poderia a Igreja Católica imitar o seu exemplo?**

RESPOSTA:

A teologia das igrejas ortodoxas sobre o casamento é muito diferente da católica. Além do mais, o caso das citadas práticas admitidas nas Igrejas ortodoxas constitui um desvio histórico, resultante da submissão dessas igrejas ao poder temporal, não justificável nem aplicável à Igreja Católica. Demonstra-o Mons. Cyril Vasil, S.J, secretário da Congregação para as Igrejas Orientais, no seu ensaio *Separazione, divorzio e seconde nozze. Approcci teologici e pratici delle Chiese ortodosse* [Separação, divórcio e segundo casamento. Abordagens teológicas e práticas das Igrejas ortodoxas (in Aa. Vv., *Permanere nella verità di Cristo* [Permanecer na Verdade de Cristo], já referido, cap. IV).

77ª PERGUNTA: **Por que alguns participantes do Sínodo insistiram em propôr a admissão de divorciados recasados à Comunhão?**

RESPOSTA:

Até na Igreja muitos são seduzidos pela ideia subjectiva de que todos têm iguais direitos a tudo, e de que negar a alguém algo que é concedido aos outros é uma inadmissível discriminação. Mas como a recepção da Comunhão não constitui um "direito humano", a Igreja pode negá-la àqueles que não têm direito a ela por serem incapazes ou indignos.

Embora para uma verdadeira e plena participação na Missa seja vivamente recomendável a recepção da Comunhão (cfr. Concílio de Trento, cap. VI; cfr. também Concílio Vaticano II, *Sacrosanctum Concilium*, 55), não se pode dizer que aqueles que não o fazem não tenham cumprido o preceito.

– X –
Homossexualidade e uniões homossexuais

78ª PERGUNTA: **As tendências homossexuais parecem ser naturais; a sua satisfação não constituiria portanto um acto legítimo?**

RESPOSTA:

A inclinação da pessoa homossexual, embora não seja em si mesma pecado, *"constitui, no entanto, uma tendência, mais ou menos acentuada, para um comportamento intrinsecamente mau do ponto de vista moral. Por este motivo, a própria inclinação deve ser considerada objectivamente desordenada"* (Congregação para a Doutrina da Fé, *Algumas reflexões acerca da resposta a propostas legislativas sobre a não-discriminação das pessoas homossexuais*, n. 2, 1992). As pessoas com essa inclinação devem ser tratadas com delicadeza e compaixão e estimuladas à prática da castidade (cfr. *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 2358-2359).

Pelo contrário, os *actos* homossexuais comportam um uso da sexualidade contrário ao seu fim natural e, quando livremente praticados, são imputáveis aos que o praticam e reprováveis como moralmente ilícitos.

"Apoiando-se na Sagrada Escritura, que os apresenta como depravações graves (cfr. Gn 19, 1-29; Rm 1, 24-27; 1Cor 6, 9-10; 1Tm 1, 10) a Tradição sempre declarou que 'os actos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados' (CDF, Decl. Persona humana, 8: AAS 68 (1976) 95). São contrários à lei natural, fecham o acto sexual ao dom da vida, não procedem de uma verdadeira complementaridade afectiva e sexual, não podem, em caso algum, ser aprovados" (*Catecismo da Igreja Católica,* n. 2357).

79ª PERGUNTA: **Não poderíamos dizer que o amor entre dois parceiros homossexuais é, se não idêntico, pelo menos semelhante ao que existe entre um marido e a sua esposa?**

RESPOSTA:

"O termo 'amor' tornou-se hoje uma das palavras mais usadas e mesmo abusadas, à qual acrescentamos acepções totalmente diferentes", afirmou com muita propriedade o Papa Bento XVI

(Enc. *Deus caritas est*, n. 2). No caso específico da pergunta, a palavra 'amor' exprime duas realidades diferentes: a atracção erótica, ou "amor de concupiscência", e uma forma superior de amor chamado "amor de dilecção", que pode existir sem qualquer conotação sexual entre pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente (por exemplo, o amor paternal, maternal, filial, fraterno ou entre amigos). Para além da mera atracção erótica, é este amor de dilecção que leva um homem e uma mulher a escolherem-se reciprocamente como cônjuges, a fim de gerar uma prole e praticar *"a caridade conjugal, que é o modo próprio e específico com que os esposos participam e são chamados a viver a mesma caridade de Cristo que se doa sobre a Cruz"* (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio*, n. 13). Por serem as uniões homossexuais incapazes de cumprir a finalidade procriativa da natureza e, portanto, gravemente pecaminosas, elas não podem servir objectivamente de fundamento para esta forma superior de amor que é a caridade conjugal.

80ª PERGUNTA: **Duas pessoas do mesmo sexo que vivem juntas não poderiam formalizar a sua união contraindo casamento?**

RESPOSTA:

Sendo por natureza uma união entre duas pessoas de sexos diferentes com a finalidade de procriar filhos entre si, o casamento só pode ser celebrado entre um homem e uma mulher.

Duas pessoas do mesmo sexo não podem contrair um matrimónio válido e a sua convivência não pode constituir uma família no verdadeiro sentido da palavra. A sua união não é, segundo a natureza, aberta à vida, e como tal é moralmente ilícita.

81ª PERGUNTA: **Um bispo afirmou que reconhecer os casais homossexuais constitui "uma questão de civilização". Outro ousou até mesmo propôr que a união homossexual seja, se não equiparada, pelo menos assemelhada ao casamento, por exemplo autorizando-a com uma bênção sacerdotal. É possível esta comparação?**

RESPOSTA:

A união homossexual não é uma mera convivência afectiva entre amigos, mas uma convivência erótica entre parceiros, a qual comporta o uso antinatural da sexualidade. Portanto, a união homossexual é gravemente pecaminosa, não podendo ser equiparada ao casamento, nem abençoada pela Igreja. Assim, devemo-nos opôr às recentes tentativas de legalizá-la sob qualquer forma.

"Se, do ponto de vista legal, o matrimónio entre duas pessoas de sexo diferente for considerado apenas como um dos matrimó-

nios possíveis, o conceito de matrimónio sofrerá uma alteração radical, com grave prejuízo para o bem comum” (Congregação para a Doutrina da Fé, *Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais*, 28 de Março de 2003, n. 8 – texto aprovado pelo Papa S. João Paulo II).

82ª PERGUNTA: **Como poderia uma pessoa piedosa e compreensiva condenar os homossexuais alegando que eles devem reprimir constantemente os seus instintos?**

RESPOSTA:

Como todas as pessoas, também os homossexuais são obrigados pela lei moral a controlar as paixões desordenadas e a viver castamente de acordo com o seu estado.

“As pessoas homossexuais são chamadas à castidade. Pelas virtudes do autodomínio, educadoras da liberdade interior, e, às vezes, pelo apoio duma amizade desinteressada, pela oração e pela graça sacramental, podem e devem aproximar-se, gradual e resolutamente, da perfeição cristã” (*Catecismo da Igreja Catolica*, n. 2359).

– XI –
Algumas palavras-chave do debate sinodal

AS PALAVRAS-TALISMÃ

83ª PERGUNTA: **Um documento do Sínodo acenou para o facto de que a pastoral eclesial deve realizar também uma *“conversão da linguagem”* (*Relatio post disceptationem*, n. 29). Durante e depois do Sínodo, no debate sobre a situação da família, assistiu-se à imposição de algumas palavras-chave que deram uma configuração determinada à problemática tratada. Por exemplo, após o seu *Documento Preparatório* número 1, o Sínodo evidenciou o *“vasto acolhimento que tem, nos nossos dias, o ensinamento sobre a misericórdia divina e sobre a ternura em relação às pessoas feridas, nas periferias geográficas e existenciais”*. Como avaliar estas palavras-chave?**

RESPOSTA:

“Pessoas feridas”, “misericórdia”, “acolhimento”, “ternura”, “aprofundamento”, são exemplos de palavras que podem sofrer um uso unilateral e simplista e, nesse sentido, ter uma espécie de efeito talismânico.

84ª PERGUNTA: **O que seriam estas "palavras-talismã"?**

RESPOSTA:

A "palavra-talismã" é um vocábulo de si legítimo, de forte conteúdo emocional, escolhido sobretudo para ser tão flexível e mutável, de modo a poder assumir vários significados em função dos contextos em que é usado. Esta sua elasticidade torna-o passível de um uso propagandístico, submetendo-o a eventuais abusos com fins ideológicos.

Por exemplo, a "palavra-talismã" é ferramenta útil para realizar uma "transferência ideológica inadvertida", ou seja, um processo que muda a mentalidade dos "pacientes" sem que estes se dêem bem conta, passando de uma posição legítima para uma ilegítima. Manipulada pela propaganda, a "palavra-talismã" assume significados sempre mais próximos das posições ideológicas para as quais se deseja transferir os "pacientes" (cfr. Plinio Corrêa de Oliveira, *Trasbordo Ideologico Inavvertito e Dialogo* [Transferência ideológica inadvertida e Diálogo], Il Giglio, Nápoles, 2012, cap. III, cfr. também, Warwick Neville, *Manipolazione del linguaggio* [Manipulação da linguagem], in *Lexicon*, cit. pp. 630-639).

Este procedimento pode ser aplicado facilmente, inclusive no âmbito eclesial. Com efeito, o uso de certas palavras, mais do que de outras, pode empurrar os fiéis a substituir um julgamento moral por um sentimental, ou um julgamento substancial por um formal, chegando a considerar como bom, ou pelo menos tolerável, o que no início era considerado ruim.

O "APROFUNDAMENTO"

85ª PERGUNTA: **Quais são os exemplos de "palavras-talismã" utilizadas no debate em torno do Sínodo?**

RESPOSTA:

Temos o caso da palavra "aprofundamento". Na linguagem comum, ela significa uma maior compreensão de um conceito ou de uma realidade, a fim de esclarecer os seus fundamentos. Em vez disso, ela é usada na propaganda mediática para favorecer uma mudança de julgamento sobre este conceito ou aquela realidade, obviamente em sentido permissivista, para negá-la no seu fundamento.

"Os assim chamados 'aprofundamentos' são pois, nas intenções de quem os patrocina, mudanças substanciais na doutrina ensinada até agora pelo Magistério, e portanto deveriam ser antes qualificados como ruptura com a tradição. Trata-se, com efeito,

de pequenos passos na direcção de uma norma que revolucionaria a própria estrutura da disciplina eclesiástica, a tal ponto que (...) implicariam (...) uma verdadeira ruptura com a doutrina do Magistério. (...) Acho um pouco hipócrita o uso do rótulo 'aprofundamento' para propagar uma reforma da Igreja que acabe abolindo os fundamentos dogmáticos da sua fé e da sua disciplina" (Mons. Antonio Livi, ex-reitor da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Lateranense, *Approfondimento della dottrina? No, è tradimento* [Aprofundamento da doutrina? Não, é traição], *La Nuova Bussola Quotidiana,* 21 de Dezembro de 2014).

86ª PERGUNTA: **Poder-se-ia, porém, talvez dizer que a actual situação de insensibilidade para com a fé católica exige que a verdade e as normas morais sejam propostas e aplicadas gradualmente, em função do estado da consciência do indivíduo ou do público?**

RESPOSTA:

O conhecimento progressivo da lei moral não dispensa o fiel da obrigação de chegar a conhecê-la e praticá-la por inteiro.

"[Os cônjuges] não podem ver a lei só como puro ideal a conseguir no futuro, mas devem considerá-la como um mandato de Cristo de superar cuidadosamente as dificuldades. Por isso a chamada «lei da gradualidade» ou caminho gradual não pode identificar-se com a "gradualidade da lei", como se houvessem vários graus e várias formas de preceito na lei divina para homens em situações diversas" (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio,* n. 34).

AS "PESSOAS FERIDAS"

87ª PERGUNTA: **E quem seriam as "pessoas feridas"?**

RESPOSTA:

No actual debate, esta fórmula refere-se a pessoas que vivem em estado de pecado grave e público: coabitação, divorciados recasados, casais homossexuais, e assim por diante. Chamando-os pelo contrário de "feridos", evita-se de formular um julgamento moral, evidenciando apenas um aspecto, verdadeiro mas secundário, da sua situação concreta. Aplica-se-lhes, assim, um termo concebido para despertar a compaixão: são apenas "pessoas feridas", vítimas talvez inocentes, às quais não se pode imputar uma falta grave.

Diante de uma "pessoa ferida", a reacção obviamente normal é de ir ao seu encontro para ajudá-la. No nosso caso, para não agra-

var o sofrimento psicológico da pessoa divorciada recasada, evita-se, como impróprio, qualquer juízo moral a seu respeito. Pelo contrário, recomenda-se ter para com ela o sentimento de "misericórdia" e de "ternura", que embora necessário é apresentado como o único permitido na avaliação da sua situação e na elaboração de uma pastoral adaptada a ela. No final deste processo, o sentimento de compaixão pode chegar até a justificar a sua condição pecaminosa e levar mesmo a alterar o julgamento doutrinário do Magistério, a fim de não mais fazer a "pessoa ferida" sofrer.

88ª PERGUNTA: **Mas não é precisamente esta a atitude sugerida pela famosa parábola do "bom samaritano"?**

RESPOSTA:

Pelo contrário, a magnífica parábola do "bom samaritano" é aqui mal compreendida. Se ela fosse interpretada segundo a mentalidade hoje dominante, conduziria de facto a uma conclusão paradoxal. O socorrista estaria tão preocupado em evitar mais sofrimento ao ferido, em minimizar a gravidade da sua doença, em poupá-lo dos tratamentos dolorosos que poderiam restabelecê-lo, que se limitaria a lhe administrar paliativos capazes tão-só de aliviar o seu sofrimento. Ele tornaria assim crónico um mal passageiro. Para não perturbar o ferido, suscitando nele sentimentos de culpa, o socorrista não o aconselharia a evitar a estrada perigosa ao longo da qual acabou por ficar ferido, e onde o pobre, mal curado e mal aconselhado, correrá o risco de recair no infortúnio passado.

A "MISERICÓRDIA"

89ª PERGUNTA: **Outra palavra-chave utilizada no debate sinodal foi "misericórdia". Se Deus sempre perdoa os pecadores, não deveria a Igreja usar de misericórdia e atenuar o seu rigor quanto ao acesso aos Sacramentos das pessoas em situação irregular?**

RESPOSTA:

"É também um argumento fraco em matéria teológico-sacramental, porque toda a ordem dos sacramentos é precisamente obra da misericórdia divina e não pode ser revogada alegando o próprio princípio que a sustenta. (...) Por meio daquilo que objectivamente soa como um apelo à misericórdia, incorre-se no risco de banalizar a própria imagem de Deus, segundo a qual Ele não poderia fazer outra coisa senão perdoar. Ao mistério de Deus pertencem, além da misericórdia, também a santidade e a justiça; ocultando-se essas perfeições de Deus e não levando a sério a

realidade do pecado, não se pode sequer atrair a Sua misericórdia sobre as pessoas. (...) A misericórdia não é uma dispensa dos Mandamentos de Deus e das instruções da Igreja” (Card. Gerhard Müller, *Indissolubilità del matrimonio e dibattito sui divorziati risposati e i Sacramenti* [A indissolubilidade do matrimónio no debate sobre os divorciados recasados e os Sacramentos], in Aa. Vv. *Permanere nella verità di Cristo. Matrimonio e Comunione nella Igreja Cattolica* [Permanecer na verdade de Cristo. Casamento e Comunhão na Igreja Católica], Cantagalli, Siena, 2014, pp. 151-152).

“‘Misericórdia’ é uma outra palavra facilmente exposta a equívocos. (...) Porque ela está ligada ao amor, e como o amor, ela também é apresentada em oposição ao direito e à justiça. Mas sabe-se bem que não existe amor sem justiça e sem verdade, agindo contra a lei, seja humana ou divina. São Paulo chega a dizer que a regra é ‘o amor que realiza as obras da Lei’ (Gl 5: 13-18). (...) Em face da Lei divina, não se pode apresentar como opostos misericórdia e justiça, rigor da lei e misericórdia do perdão. (...) O cumprimento de um Mandamento divino não é e não pode ser visto como contrário ao amor e à misericórdia. Com efeito, todo o Mandamento de Deus, até mesmo o mais severo, tem o rosto do amor divino, quando não do amor misericordioso. O mandamento da indissolubilidade do casamento e da castidade matrimonial é um dom de Deus e não pode ser visto em oposição à misericórdia de Deus. (...) No caso concreto, o recurso abusivo à misericórdia não é senão uma violação direta da Lei divina” (Card. Velasio De Paolis, discurso cit., pp. 27 e 22).

90ª PERGUNTA: **No debate em torno do Sínodo, a misericórdia leva a considerar as situações irregulares não do ponto de vista do direito e do dever, mas da compreensão e do perdão, uma abordagem *“baseada não em julgamentos morais, mas na vulnerabilidade das pessoas”* (tese do lobby heterodoxo *Wir sind Kirche*, *“Nós somos Igreja”*). Não é esta uma configuração autenticamente cristã da questão?**

RESPOSTA:

A Igreja não pode comportar-se como um charlatão que ilude os que sofrem oferecendo-lhes poções que não fazem sentir a dor e acabam por agravar a doença. Com efeito, inspirando-se no verdadeiro “bom samaritano”, que é uma figura de Cristo, a Igreja deve agir como um médico sábio que procura curar os doentes e os feridos espirituais com os medicamentos mais eficazes, embora dolorosos, para libertá-los do mal e poupá-los das perigosas

recaídas. Isso pressupõe que a Igreja não esconda aos doentes a gravidade da sua situação, nem diminua a sua responsabilidade, mas que abra os seus olhos e os seus corações, antes mesmo de fechar-lhe as feridas.

Certamente os cuidados devem ser misericordiosos, ou seja, levar em conta a vulnerabilidade das pessoas. Mas esta precaução deve favorecer a cura, e não impedi-la com a ilusão de que os paliativos podem curar um doente grave que recusa o remédio decisivo. Além disso, não se confunda a *vulnerabilidade* do doente que sofre por causa de uma terapia dolorosa com a *susceptibilidade* de quem se recusa a ser curado.

"O caminho da Igreja (...) é sempre o de Jesus, o da misericórdia. Isto não significa subestimar os perigos ou fazer entrar o lobo na grei, mas acolher o filho pródigo arrependido, curar com determinação e coragem as feridas do pecado" (Papa Francisco, *Homilia da Santa Missa de 15 Fevereiro de 2015 com os novos cardeais*).

91ª PERGUNTA: **No debate sinodal, a "misericórdia" é o critério orientador das abordagens pastorais. Este critério não deveria prevalecer sobre as exigências da doutrina moral, de modo a mudar as suas conclusões?**

RESPOSTA:

A misericórdia pode superar a justiça, mas não violá-la, pois de contrário seria injusta. Também não pode negar a verdade, sob pena de ser falsa. Além disso, por operar somente no campo prático, a misericórdia não pode interferir na doutrina, razão pela qual não pode alterar o julgamento moral sobre a conduta. De outro modo a "misericórdia" cairia sob a conhecida condenação bíblica: *"Ai dos que ao mal chamam bem, e ao bem, mal; que fazem das trevas luz, e da luz, trevas; e fazem do amargo doce, e do doce amargo!"* (Is 5, 20).

"Não se pode identificar o amor com a misericórdia. Esta é certamente uma face do amor, e ainda é amor enquanto comunica o bem que elimina todo mal. Mas o amor pode às vezes exprimir-se, e em alguns casos deve fazê-lo, mediante a negação de uma falsa misericórdia, entendida como condescendência benévola, pior ainda, como aprovação [do mal]" (Card. Velasio De Paolis, discurso cit., p. 22).

"A misericórdia enquanto virtude não é estranha à justiça. (...) Não podemos deixar espaço para uma misericórdia injusta, porque seria uma profunda falsificação da Revelação divina. (...) Pois uma acção injusta nunca é misericordiosa. O que diferencia a misericórdia da compaixão é que o propósito da misericórdia

consiste em "remover a miséria de outrem"; em outros termos, a misericórdia é activa contra o mal que o outro sofre. Não é misericórdia a falsa consolação que leva a dizer que se trata de um 'mal menor', se não se liberta desse mal aquele que o sofre. (...) A misericórdia nasce do amor pela pessoa, a fim de curar o mal da infidelidade que a aflige e a impede de viver na aliança com Deus. É algo bem diverso de permitir a infidelidade sem uma transformação interior através da graça, como se Deus cobrisse os nossos pecados sem converter o coração, limpando-o. Trata-se de uma diferença dogmática importante entre a concepção de justificação católica e a luterana" (J.J. Pérez-Soba, *La verità del Sacramento Sponsale* [A verdade do Sacramento esponsal], in Pérez-Soba e Kampowski, op. cit. pp. 60, 70-71-75).

92ª PERGUNTA: **Afinal de contas, não deveria a Igreja ser antes e sobretudo Mãe misericordiosa, mais do que Maestra sábia e Juíza severa?**

RESPOSTA:

"Também no campo da moral conjugal a Igreja é e age como Mestra e Mãe. Como Mestra, ela não se cansa de proclamar a norma moral que deve guiar a transmissão responsável da vida. De tal norma a Igreja não é, certamente, nem a autora nem o juiz. Em obediência à verdade que é Cristo (...) a Igreja interpreta a norma moral e propõe-na a todos os homens de boa vontade, sem esconder as suas exigências de radicalidade e de perfeição. Como Mãe, a Igreja está próxima dos muitos casais que se encontram em dificuldade sobre este importante ponto da vida moral (...) Mas é a mesma e única Igreja a ser ao mesmo tempo Mestra e Mãe. Por isso a Igreja nunca se cansa de convidar e de encorajar para que as eventuais dificuldades conjugais sejam resolvidas sem nunca falsificar e comprometer a verdade (...) Por isso, a pedagogia concreta da Igreja deve estar sempre ligada e nunca separada da sua doutrina. Repito, portanto, com a mesmíssima persuasão do meu Predecessor: 'Não diminuir em nada a doutrina salutar de Cristo é eminente forma de caridade para com as almas'" (Papa S. João Paulo II, *Familiaris Consortio,* n. 33).

"Não minimizar em nada a doutrina salutar de Cristo é forma de caridade eminente para com as almas. Mas, isso deve andar sempre acompanhado também de paciência e de bondade, de que o mesmo Senhor deu o exemplo, ao tratar com os homens. Tendo vindo para salvar e não para julgar, Ele foi intransigente com o mal, mas misericordioso para com os homens" (B. Paulo VI, enc. *Humanae Vitae,* n. 29).

– XII –
Aplicações da misericórdia às situações familiares

93ª PERGUNTA: **Hoje existe muita ignorância em matéria de matrimónio, dos seus fins e deveres. Isso não significa que a maior parte dos casamentos deveria ser considerada nula?**

RESPOSTA:

A ignorância deve ser remediada com uma séria preparação para o casamento, que envolve o ensino da doutrina. É realmente curioso que muitas pessoas que hoje, diante do facto da ignorância, exigem um afrouxamento da disciplina moral da Igreja, sejam as mesmas que antes haviam defendido o afrouxamento da educação moral que causou tal ignorância.

“A preparação remota para o casamento é extremamente importante e poderia ser uma boa ideia iniciá-la antes de os jovens, em determinada sociedade, tendam a tornar-se sexualmente activos, coisa que no Ocidente significa antes da adolescência. (...) É claro que a Igreja é chamada a cuidar das feridas e a curá-las, mas, como sabe todo o bom médico, o melhor remédio é a prevenção. Os jovens são muito mais abertos para falar sobre a virtude da castidade do que com frequência se acredita” (Stephan Kampowski, *Una vita vissuta nel tempo* [Uma vida vivida no tempo], in Pérez Soba- Kampowski, cit. pp. 134-135).

94ª PERGUNTA: **Uma abordagem pastoral caracterizada pela misericórdia não deveria facilitar os processos de nulidade do vínculo matrimonial?**

RESPOSTA:

De acordo com o eminente canonista, cardeal Raymond Leo Burke, o actual processo de nulidade garante plena justiça às partes envolvidas, de modo que não haveria necessidade de modificá-lo na sua actual estrutura (cfr. Card. Raymond Burke, *Il processo di nullità canonica del matrimonio come ricerca della verità* [O processo de nulidade canónica do matrimónio como pesquisa da verdade], in Aa. Vv., *Permanere nella verità di Cristo* [Permanecer na verdade de Cristo] cit., cap. IX).

Obviamente, a grande solução pastoral consiste em certificar-se de que os casamentos sejam contraídos de forma consciente e válida e em tornar acessíveis os eventuais processos de nulidade em todos os níveis sociais, inclusive os menos instruídos. Mas não é prudente questionar a validade de muitos casamentos só para

satisfazer a pequena minoria de divorciados recasados que pretendem receber a Comunhão sem se emendarem.

"A caridade sem justiça não é tal, mas somente uma contrafacção, porque a própria caridade exige aquela objectividade típica da justiça, que não deve ser confundida com insensibilidade desumana. A este propósito, como pôde afirmar o meu Predecessor, o venerável João Paulo II, na alocução dedicada às relações entre pastoral e direito: "O juiz [...] deve evitar sempre o risco de uma compaixão mal entendida que decairia em sentimentalismo, só aparentemente pastoral" (18 de Janeiro de 1990, n. 5). É preciso evitar evocações pseudopastorais que situam as questões sobre um plano meramente horizontal, nas quais o que conta é satisfazer as exigências subjectivas para chegar à declaração de nulidade custe o que custar, com a finalidade de poder superar, de resto, os obstáculos à recepção dos sacramentos da Penitência e da Eucaristia. O bem altíssimo da readmissão à Comunhão eucarística depois da reconciliação sacramental exige, ao contrário, que se considere o bem autêntico das pessoas, inseparável da verdade da sua situação canónica. Seria um bem fictício e uma grave falta de justiça e de amor, aplainar-lhes de qualquer modo o caminho rumo à recepção dos sacramentos, com o perigo de os fazer viver em contraste objectivo com a verdade da própria condição pessoal" (Bento XVI, Discurso ao Tribunal da Rota Romana de 29 de Janeiro de 2010).

– XIII –
O papel da graça sobrenatural no compromisso pela castidade familiar

95ª PERGUNTA: **Dado que o homem de hoje parece incapaz de assumir os compromissos definitivos, a serem respeitados por toda a vida, e que o casamento monogâmico e indissolúvel parece, assim, impraticável pela maioria das pessoas, não é então utópico a Igreja exigir que os membros da família pratiquem as virtudes da fidelidade e da castidade?**

RESPOSTA:

Deus não exige ao Homem alcançar um fim impraticável, cumprir um compromisso acima das suas forças. Se as forças naturais não são suficientes, a Providência dá então ao Homem forças sobrenaturais que o tornem apto a cumprir a sua missão. Nosso

Senhor Jesus Cristo não pede nada de impossível ao cônjuges, aos pais, aos filhos, porque Ele lhes concede a graça suficiente

"A dignidade e a responsabilidade da família cristã como Igreja doméstica só podem pois ser vividas com a ajuda incessante de Deus, que não faltará, se implorada com humildade e confiança na oração" (Papa S. João Paulo II, *Familiaris consortio,* n. 59).

96ª PERGUNTA: **Como é possível viver em condição de castidade?**

RESPOSTA:

"Todos os fiéis de Cristo são chamados a levar uma vida casta, segundo o seu estado de vida particular" (*Catecismo da Igreja Católica*, n. 2348). A Igreja ensina que tanto a castidade absoluta fora do casamento, quanto a praticada dentro do casamento, são conformes à natureza e, portanto, teoricamente possíveis. No entanto, na prática, por causa do Pecado Original, manter permanentemente a castidade só é possível com a ajuda da Graça, com a qual um compromisso pesado se torna leve: *"O meu jugo é suave e o meu fardo é leve"* (Mt 11, 29-30). Uma vez substituído o hábito da luxúria pelo da castidade, esta torna-se uma virtude gratificante.

"A castidade implica uma aprendizagem do domínio de si, *que é uma pedagogia da liberdade humana. A alternativa é clara: ou o homem comanda as suas paixões e alcança a paz, ou deixa-se dominar por elas e torna-se infeliz"* (*Catecismo da Igreja Católica*, n. 2339).

97ª PERGUNTA: **Embora teoricamente a castidade pareça possível, como pode sê-lo na prática, na nossa época dissoluta dominada pela pan-sexualidade?**

RESPOSTA:

Sempre foi difícil manter a castidade; e o é mais ainda na sociedade moderna, onde os ambientes, a cultura e os meios de comunicação favorecem a luxúria. Hoje mais do que nunca, para manter a castidade, os fiéis devem ir contra a corrente, para o que é especialmente necessária a ajuda da graça divina por meio da oração, da ascese e da penitência. Mas por isto mesmo, repetimos, viver castamente é mais meritório e gratificante do que no passado.

"Exige, portanto, a dignidade do homem que ele proceda segundo a própria consciência e por livre adesão, ou seja movido e induzido pessoalmente desde dentro e não levado por cegos impulsos interiores ou por mera coacção externa. O homem atinge esta dignidade quando, libertando-se da escravidão das paixões, tende para o fim pela livre escolha do bem e procura a sério e com diligente iniciativa os meios convenientes" (*Gaudium et Spes,* n. 17).

98ª PERGUNTA: **É possível a dois esposos praticar a castidade conjugal?**

RESPOSTA:

A castidade conjugal é condição para que um casamento e uma família sejam saudáveis e fecundos, bem como socialmente benéficos.

"Esta insistência inequívoca na indissolubilidade do vínculo matrimonial pode criar perplexidade e aparecer como uma exigência impraticável (Mt 19, 10). No entanto, Jesus não impôs aos esposos um fardo impossível de levar e pesado demais (Mt 19, 29-30) (...) Tendo vindo restabelecer a ordem original da criação, perturbada pelo pecado, Ele próprio dá a força e a graça de viver o matrimónio na dimensão nova do Reino de Deus (*Catecismo da Igreja Católica,* n. 1615).

99ª PERGUNTA: **Não parece evidente que a causa da família está perdida e que agora já não há mais nada a fazer?**

RESPOSTA:

Há muito, no entanto, o que fazer, e com urgência! Em vez de reclamar da situação e resignar-se com o pior, é chegada a hora de os cristãos porem mãos à obra para recuperar o terreno perdido e fazerem uso de todos os meios necessários, lembrando que *"tudo posso n'Aquele que me conforta"* (Fil 4, 13).

"Amar a família significa saber estimar os seus valores e possibilidades, promovendo-os sempre. Amar a família significa descobrir os perigos e os males que a ameaçam, para poder superá-los. Amar a família significa empenhar-se em criar um ambiente favorável ao seu desenvolvimento. E, por fim, forma eminente de amor à família cristã de hoje, muitas vezes tentada por incomodidades e angustiada por crescentes dificuldades, é dar-lhe novamente razões de confiança em si mesma, nas riquezas próprias que lhe advém da natureza e da graça e na missão que Deus lhe confiou" (S. João Paulo II, *Familiaris Consortio,* Conclusão).

100ª PERGUNTA: **Então, o que fazer?**

RESPOSTA:

"Queremos nesta altura chamar a atenção dos educadores e de todos aqueles que desempenham tarefas de responsabilidade em ordem ao bem comum da convivência humana, para a necessidade de criar um clima favorável à educação para a castidade, isto é, ao triunfo da liberdade sã sobre a licenciosidade, mediante o respeito da ordem moral. (...) Nós queremos dizer aos governantes, que são os principais responsáveis pelo bem comum e que

dispõem de tantas possibilidades para salvaguardar os costumes morais: não permitais que se degrade a moralidade das vossas populações; não admitais que se introduzam legalmente, naquela célula fundamental que é a família, práticas contrárias à lei natural e divina." (B. Paulo VI, *Humanae Vitae,* nn. 22-23).

Concluímos professando que a Sagrada Família de Nazaré é o modelo por excelência da família, porque realiza a comunhão de amor, o seu carácter sagrado e inviolável. Para a salvação da família, os Papas têm recomendado a devoção ao Sagrado Coração de Jesus. Nesta perspectiva, Deus socorrerá as famílias em dificuldade com a sua Graça omnipotente, Nossa Senhora as assistirá com a sua materna protecção, e a Igreja as ajudará com a sua palavra, a sua oração, os seus sacramentos e a sua caridade activa.

Índice

— "Creio que este volume, pela clareza de configuração teológica, pela singular clareza e lealdade de leitura da tradição magisterial sobre a família, pode ser um instrumento valiosíssimo para ajudar o povo cristão a viver a prova deste debate interno na Igreja, nem sempre livre e sensato, como uma ocasião de amadurecimento da fé. Com efeito, o amadurecimento da fé é a única razão da prova que Deus permite a todo o povo cristão, começando pelos mais humildes, isto é, os mais santos. Com os augúrios de uma ampla e feliz e difusão."

S. Ex.cia Rev.ma D. Luigi Negri, Arcebispo de Ferrara-Comacchio, Abade de Pomposa, Itália

---

— "Encorajo a publicação e distribuição do livro '*Opção preferencial pela Família - 100 perguntas e 100 respostas a propósito do Sínodo da Família*'. Este livro será instrumento utilíssimo para todos os leitores que levam a sério o conceito de que 'o bem-estar da pessoa e da sociedade humana e cristã está estreitamente ligado a uma favorável situação da comunidade conjugal e familiar' (*Gaudium et spes*, 47)."

S. Ex.cia Rev.ma D. Anthony Sablan Apuron, OFM CAP., D.D., Arcebispo metropolita de Agana (EUA)

— "*'Opção preferencial pela Família - 100 perguntas e 100 respostas a propósito do Sínodo da Família'* é muito útil, por apresentar de modo doutrinariamente bem acessível as respostas aos problemas urgentes que a família moderna deve enfrentar. O método de 'pergunta-resposta', escolhido pelo Vademecum, permite consultar rapidamente e encontrar respostas às perguntas de interesse, tornando-o muito cómodo de usar."

S. Ex.cia Rev.ma D. Tadeusz Kondrusiewicz, Arcebispo de Minsk-Mohilev, Bielorússia

---

— "Estou convencido de que faço uma obra de bem, recomendando a leitura do opúsculo 'Opção preferencial pela Família', e queira a Divina Providência favorecer sua vasta difusão. Uma obra sobre este tema era necessária, pois, utilizando argumentos teológicos, morais e prudenciais, este livro será uma luz nos actuais momentos, em que tantos factores estão a ameaçar esta instituição básica da sociedade. Desde já, desejo a todos os que o leiam, que a Mãe do Bom Sucesso lhes auxilie com as suas melhores graças, e concedendo-lhes com beneplácito a minha bênção episcopal."

S. Ex.cia Rev.ma D. Patricio Bonilla Bonilla, OFM, Vigário Apostólico de San Cristobal, Galápagos, Equador